



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE  
GESTÃO PÚBLICA DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**VITÓRIA MARIA REPOLHO DA SILVA**

**UMA ANÁLISE DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ DO PERÍODO DE 2007 A 2022.**

**Santarém – PA  
2024**

**VITÓRIA MARIA REPOLHO DA SILVA**

**UMA ANÁLISE DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ DO PERÍODO DE 2007 A 2022.**

Projeto de Monografia apresentado ao Instituto de Ciências da Sociedade como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional; Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade.

Orientador: Prof. Enio Ramalho

**Santarém – PA  
2024**

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**  
**Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/UFOPA**

---

- S586a Silva, Vitoria Maria Repolho da  
Uma análise dos recursos públicos destinados à educação no município de Oriximiná do período de 2007 a 2022./ Vitoria Maria Repolho da Silva. - Santarém, 2024.  
50 p. : il.  
Inclui bibliografias.
- Orientador: Enio Erasmo de Oliveira Ramalho.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade, Bacharelado em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional.
1. Educação. 2. Orçamento. 3. Oriximiná. I. Ramalho, Enio Erasmo de Oliveira, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 379.11098115

**VITÓRIA MARIA REPOLHO DA SILVA**

**UMA ANÁLISE DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ DO PERÍODO DE 2007 A 2022.**

Projeto de Monografia apresentado ao Instituto de Ciências da Sociedade como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional; Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade.

Orientador: Prof. Enio Ramalho

Conceito:

Data da aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Prof. MsC. Enio Erasmo de Oliveira Ramalho – Orientador**

Universidade Federal do Oeste do Pará

---

**Profª Drª Giselle Alves Silva**

Universidade Federal do Oeste do Pará

---

**Profª Drª Juliana Matos Martins**

Universidade Federal do Oeste do Pará



**ATA DE DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE BACHARELADO EM  
GESTÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

No vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 15h horas, realizou-se a Defesa Pública na sala 321, no campus Tapajós da Monografia da acadêmica **Vitória Maria Repolho da Silva** (matrícula: 2019004625), intitulada, sob orientação do(a) Prof. **Enio Erasmo de Oliveira Ramalho** que compôs a banca examinadora com as professoras **Dra. Juliana Matos Martins** e **Dra. Giselle Alves Silva**. O presidente fez a abertura do trabalho com a apresentação dos componentes da banca e da discente e atribuiu o tempo de vinte e cinco minutos para a apresentação do trabalho. Após a apresentação, seguiu-se as considerações e arguição da banca e as respostas da discente. Posteriormente, a comissão reuniu-se para deliberar e apresentou o parecer final com a nota 10 (dez), atribuindo 20 dias para que a discente entregue a versão final corrigida na biblioteca. Nada mais havendo a tratar, eu, Prof. Enio Erasmo de Oliveira Ramalho, lavrei a presente ata que, após ser lida, será assinada pelos membros da banca.

Prof. MsC. Enio Erasmo de Oliveira Ramalho – Orientador

Prof. Dra. Juliana Matos Martins

– Membro da banca

Prof. Giselle Alves Silva

– Membro da banca

Vitória Maria Repolho da Silva

– Discente

Dedico essa monografia a minha querida avó Maria Aparecida (in memoriam), que foi uma mulher guerreira e uma grande educadora. E também a minha tia Nádía (in memoriam), uma mulher excepcional, cuja presença faz falta todos os dias.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pela saúde e bênçãos que permitiram que eu chegasse até aqui, o primeiro de muitos objetivos que virão a ser conquistados.

Ao meu orientador Enio, que ao longo desses anos não desistiu de finalizarmos esse TCC, mesmo com todas as mudanças e imprevistos.

Sou grata a minha mãe Nara e meu padrasto Ailson por todo apoio incondicional e incentivo aos estudos desde a minha infância e por ajudar a formar a mulher que hoje sou. Dedico todo e qualquer sucesso a vocês.

Quero agradecer às minhas grandes amigas, Monique e Vanessa, por sua compreensão durante os tempos de ausência ao longo do tempo de preparação desta monografia, mas sempre se fazendo presentes com palavras de encorajamento e força.

E o meu mais profundo agradecimento ao meu noivo, e em breve marido, Everthon. Obrigado por seus cafés, pela ajuda na limpeza de casa, por ouvir meus lamentos, pela sua paciência e por ser meu maior fã e apoiador. Obrigada por ser o meu farol.

## **RESUMO**

A pesquisa tem como objetivo analisar os recursos públicos destinados à educação no município de Oriximiná, no Pará, e avaliar como esses investimentos impactam os indicadores educacionais locais. Há uma lacuna na literatura referente à análise dos recursos destinados à educação e sua relação com os índices educacionais no norte do Brasil, especialmente em Oriximiná e a presente pesquisa busca preencher essa lacuna, correlacionando os recursos públicos com o desempenho educacional do município. A monografia aborda temas como o direito à educação, políticas públicas e orçamentos destinados ao setor educacional. Na análise de dados há uma revisão dos recursos públicos investidos na educação do município do período de 2007 a 2022, seguido de uma discussão dos índices educacionais de Oriximiná. Para desenvolver o trabalho foram aplicados métodos de análise quantitativa, descritiva, documental e bibliográfica. Observou-se que Oriximiná limita seus investimentos em educação, de forma que o FUNDEB desempenha um papel fundamental no financiamento da educação municipal. Entretanto, viu-se também que a nota do IDEB no município não está alinhada com o elevado índice de aprovação na rede municipal. A pesquisa reforça a ideia de que uma gestão eficiente de recursos pode efetivamente mudar a realidade de um município.

Palavras chave: Educação. Orçamento. Oriximiná.

## **ABSTRACT**

The research aims to analyze public resources allocated to education in the municipality of Oriximiná, in Pará, and evaluate how these investments impact local educational indicators. There is a gap in the literature regarding the analysis of resources allocated to education and their relationship with the educational indices of municipalities in northern Brazil, especially in Oriximiná, and the present research seeks to fill this gap, correlating public resources with the educational performance of the city. The monograph addresses topics such as the right to education, public policies and budgets allocated to the educational sector. In the data analysis there is a review of public resources invested in education in the municipality in the period from 2007 to 2022, followed by a discussion of the educational indices of Oriximiná. To develop the work, quantitative, descriptive, documentary and bibliographic analysis methods were applied. Note that Oriximiná limits its investments in education, so FUNDEB plays a fundamental role in financing municipal education. However, it was also seen that the IDEB score in the municipality is not approved with the high approval rate in the municipal network. The research reinforces the idea that efficient resource management can effectively change the reality of a municipality.

Keywords: Education. Budget. Oriximiná.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa da localização de Oriximiná, no Estado do Pará .....	13
--	----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Comparativo entre receitas totais e receitas da educação do município de Oriximiná (2021 e 2022).....	36
Gráfico 2 - Origem das receitas públicas relacionadas a educação municipal em Oriximiná (2007 à 2022).....	37
Gráfico 3 - Despesas públicas relacionadas a educação municipal em Oriximiná (2007 à 2022) .....	38
Gráfico 4 - Total das despesas com educação municipal em Oriximiná (2007 à 2022) .....	39
Gráfico 5 - Comparação entre receitas e despesas do FUNDEB com a educação municipal em Oriximiná (2007 à 2022) .....	40
Gráfico 6 - Comparação entre receitas e despesas totais com a educação municipal em Oriximiná (2007 à 2022) .....	41

## LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
DEED	Diretoria de estatísticas educacionais
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
JEDUCA	Jornalismo de educação
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei orçamentária anual
LRF	Lei de responsabilidade fiscal
MEC	Ministério da educação
OGU	Orçamento Geral da União
PAR	Plano de Ações Articuladas
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PMCTE	Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação
PNAE	Programa Nacional de alimentação escolar
PNATE	Programa Nacional de apoio ao transporte escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
PNSAN	Política Nacional de segurança alimentar e nutricional
PPA	Plano Plurianual
PPEP	Pacto pela educação no Pará
PPP	Projeto político pedagógico
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
3	METODOLOGIA.....	12
3.1	Área de estudo .....	12
4	REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
4.1	Direito à educação e dispositivos constitucionais .....	14
4.2	Recursos públicos destinados à educação .....	21
4.3	Políticas públicas voltadas à educação básica .....	29
5	CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS .....	35
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	42

## 1 INTRODUÇÃO

A construção do incentivo à educação no Brasil tem raízes históricas, sendo considerada direito fundamental desde a Constituição de 1988. Assim, o Estado Brasileiro conta com diversas estratégias para promover a educação, utilizando principalmente os instrumentos de gestão. Pode-se afirmar que o estabelecimento da educação é multifacetado, sendo um conjunto de ações e impactando diversas áreas do desenvolvimento social e econômico de um município.

Oliveira (2002) descreve que o desenvolvimento de um município é caracterizado pelo aumento da renda acompanhado de melhorias no nível de vida da população. Quando um município experimenta um crescimento econômico saudável, os efeitos positivos podem ser observados em diversos aspectos da vida da população, incluindo o acesso a melhores serviços básicos, como educação, saúde, infraestrutura, transporte, saneamento básico e segurança.

Nesse panorama, diversos estudos têm sido norteados no objetivo de analisar e avaliar as condições e níveis dos recursos públicos destinados à educação, uma vez que o acesso à educação e a melhoria na qualidade do ensino oferecido, bem como a criação e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais geram impactos a longo prazo para a comunidade em geral. Contudo, percebe-se uma carência em estudos focados em analisar os recursos financeiros e relacionar aos índices educacionais na região norte do país, em especial no município de Oriximiná, no Estado do Pará, lacuna essa que será explorada no presente estudo.

Desta forma propõe-se o conteúdo que orienta esta pesquisa: realizar um estudo sobre os recursos públicos destinados à educação básica a fim de compreender de que forma esses investimentos se refletem nas estatísticas educacionais no município. Os objetivos específicos deste estudo exploram aspectos da educação pública no Brasil. O primeiro objetivo é descrever o direito à educação no Brasil, analisando como o Estado garante o acesso e a qualidade educacional. Em seguida, busca-se identificar e explorar as políticas públicas voltadas à educação básica no Brasil, compreendendo seus objetivos seus efeitos na rede pública de ensino. O terceiro objetivo examina os recursos financeiros destinados ao ensino básico em Oriximiná, avaliando a alocação e aplicação desses recursos. Por fim, o estudo relaciona esses dados com os índices educacionais do município, buscando entender como as políticas e investimentos influenciam os resultados acadêmicos e sugerir possíveis melhorias.

A análise dos recursos destinados à educação em Oriximiná, no período de 2007 a 2022, justifica-se pela necessidade de entender o impacto desses investimentos no sistema educacional e social da região. A escolha desse intervalo de tempo baseia-se na confiabilidade e disponibilidade dos dados, permitindo uma análise consistente e fundamentada. Esse período

também facilita comparações temporais, essenciais para observar mudanças e avanços nos recursos direcionados à educação ao longo dos anos.

Com histórico de desafios econômicos e acesso limitado a serviços públicos, avaliar o uso e a distribuição dos recursos é essencial para identificar melhorias possíveis, e a possibilidade de desenvolvimento e adequação de políticas públicas. Desta forma, se mostra a necessidade de exploração e realização do presente estudo acerca da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e seu impacto no sistema educacional, ressaltando não só os efeitos diretos na qualidade do ensino, mas também o papel essencial que a gestão de recursos desempenha no desenvolvimento social. Avaliar esses investimentos permite compreender como os investimentos financeiros influenciam os indicadores educacionais.

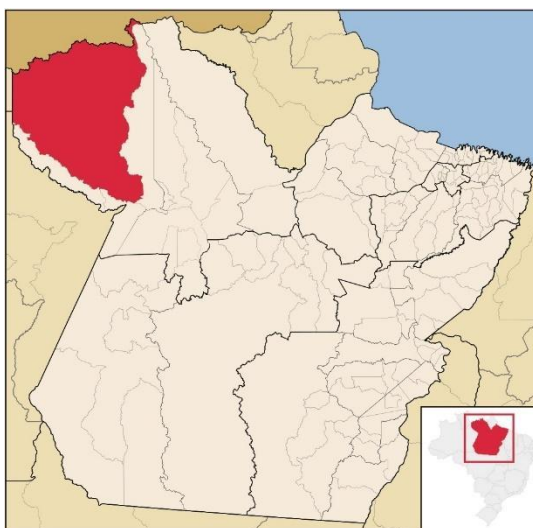
A pesquisa busca explorar e descrever os conteúdos relacionados ao direito à educação, aos orçamentos públicos e às políticas públicas, além de analisar os recursos destinados à educação e indicadores municipais. Para tal, esta monografia é dividida em seções, sendo a primeira esta introdução, seguida dos objetivos e instrumentos metodológicos utilizados nesta monografia. Em seguida é apresentada as fundamentações teóricas que foram divididas em três tópicos: a análise histórica do direito à educação e seus dispositivos constitucionais; os recursos públicos destinados à educação, e as políticas públicas voltadas à educação. Em seguida há uma exploração dos recursos destinados à educação no município de Oriximiná, acompanhado de uma análise e discussão dos índices municipais do mesmo. Por fim, há as referências utilizadas na elaboração desse estudo.

## **2 METODOLOGIA**

### **2.1 Área de estudo**

O Município possui uma área territorial de 107.613,838km<sup>2</sup>, o que corresponde a 8,64% da área total do território paraense e está situado no Oeste do Estado do Pará, na Mesorregião do Baixo Amazonas e na Microrregião de Óbidos segundo a divisão geográfica regional, elaborada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Situada às margens do rio Trombetas, a cidade se destaca pela economia baseada na mineração de bauxita, agricultura, pesca e atividades extrativistas. Na área da educação, Oriximiná enfrenta desafios relacionados ao acesso escolar e à qualidade do ensino, especialmente em regiões mais isoladas, o que torna fundamental a análise de recursos e para o desenvolvimento educacional. Ainda segundo dados do IBGE, Oriximiná conta com uma população de 68.294 habitantes (IBGE, 2022).

Figura 1 - Mapa da localização de Oriximiná, no Estado do Pará



Fonte: Abreu, R. L. de, (2024)

## 2.2 Procedimentos metodológicos

Esse trabalho utilizou-se de artifícios de uma análise quantitativa, que segundo Tozoni-Reis (2009),” [...] dá ênfase aos dados visíveis e concretos”. Dessa forma busca-se a obtenção de resultados objetivos e mensuráveis. Com isso em vista, os dados utilizados nas análises foram obtidos pelo SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), de onde foram retirados os demonstrativos de receitas arrecadadas e despesas empenhadas através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relacionadas à educação básica no município do ano de 2007 a 2022 e do Portal da Transparência do município de Oriximiná foram utilizadas as informações disponíveis na consulta de receita orçamentária arrecadada dos anos de 2021 e 2022.

Para Moreira e Caleffe (2008, p. 73) a pesquisa quantitativa “[...] explora as características e situações de que dados numéricos podem ser obtidos e faz uso da mensuração e estatísticas”. Dessa forma então, após obtidas, as informações foram tabuladas através de uma planilha eletrônica no Excel, onde as receitas e despesas foram organizadas por ano em forma crescente. Foi feito então um cruzamento por meio de tabela dinâmica, o que disponibilizou resultados sobre investimentos públicos em educação que foram ordenados em gráficos.

Na elaboração do estudo e descrição dos gráficos presentes na análise de dados, foram empregadas técnicas de análise descritiva. Segundo Silvestre (2007), essas técnicas são essenciais, pois permitem não apenas organizar os dados com clareza, mas também realizar interpretações que podem gerar previsões e suposições sobre os fenômenos observados. Nesse

contexto, indicadores como o desempenho educacional e a taxa de rendimento escolar oferecem uma visão geral dos resultados e dos impactos que os investimentos públicos exercem na educação básica no município de Oriximiná.

Ao se analisar as leis nacionais de educação, portarias, notas oficiais e relatórios do Portal da Transparência e do SIOPE que estão presentes no referencial teórico e na análise de dados utilizou-se métodos existentes na modalidade de análise documental, que Oliveira (2007) explica ser uma forma de estudo e verificação intensa e com amplo exame de fontes científicas sem a necessidade de investigar diretamente os fatos ou fenômenos no contexto empírico da realidade. Para referências e informações estatísticas e geográficas sobre Oriximiná, foram obtidos dados do IBGE, sendo esses utilizados na metodologia, auxiliando também na análise de dados e considerações.

Para a construção do referencial teórico, além da análise documental, fez-se uso também de recursos presentes na metodologia de pesquisa de análise bibliográfica. Como é conceituado por Gil (2002, p.44), a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Com isso em vista foram levantadas e exploradas diversas obras e conceitos de diferentes autores sobre o direito à educação no Brasil. Em síntese todas as abordagens e análises se complementam para uma compreensão mais profunda e abrangente sobre a educação no Brasil, especificamente em Oriximiná, os impactos dos recursos públicos na educação e como eles se refletem nos índices municipais.

### **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1 Direito à educação e dispositivos constitucionais**

Do prisma histórico a educação da criança esteve sob encargo restrito da família, concepção essa que se manteve por séculos. Na sociedade moderna, entretanto, a criança tem a chance de coabitar em um ambiente de socialização e aprendizado em si, bem como absorver saberes de sua cultura através de diferentes interações. Ainda assim, a educação esteve presente nas instituições e constituições brasileiras, sendo seu entendimento, reflexo da realidade histórica, política e social de cada período.

Em poucos campos da vida social os interesses se mostram com tanto vigor quanto no campo da educação, pois é a partir de conhecimentos adquiridos e vivências assimiladas que o indivíduo constrói sua própria imagem e a projeta na sociedade, desta forma, de uma perspectiva de dever moral a educação assume um caráter social, tomando o aspecto de uma

responsabilidade coletiva. A educação pode assim, ser compreendida como um processo ativo em constante transformação, sujeita a variação de situações externas ao sistema educacional propriamente dito. Assim, o ensino público deve partir do princípio de viabilização e execução, requerendo:

Em primeiro lugar, uma mudança de mentalidade de todos os membros da comunidade escolar, mudança que implica deixar de lado o velho preconceito de que a escola pública é apenas um aparelho burocrático do estado e não uma conquista da comunidade (GADOTTI, 1998, p. 17).

Nesta perspectiva, Cury (2002) elucida que hoje não há país que não assegure o acesso à educação básica, e acrescenta ainda a necessidade de que seja garantido em lei para que assim esse direito possa ser reconhecido e indubitável. Por outro lado, o entendimento da associação entre Estado e educação começou de forma tardia no Brasil, como refere Gilda Cardoso (2011), que pontua que enquanto países da Europa estabeleciam seus sistemas de educação, o Brasil ainda suavizava essa possibilidade como uma formação de Estado Liberal, que se adequava somente para fins de interesses políticos e econômicos.

A mesma autora ainda clarifica que o direito à educação pode ser analisado sob dois aspectos principais: o acesso à educação e a constância na educação oferecida, mediante ensino com nível de qualidade igualitário para todos. Nessa percepção, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) parágrafo 1º do artigo 26 alega:

Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos no que se refere à instrução elementar e fundamental. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica e profissional deverá ser generalizada; o acesso aos estudos superiores se dará para todos em plena igualdade e em função dos respectivos méritos.

Para Andere e Araújo (2008, p.92) a educação "fornece habilidades para utilizar o conhecimento com condições de refletir, criticar e criar", sendo assim, indispensável para a formação dos cidadãos. É possível compreender que a educação básica é primordial para a concepção dos sujeitos, sendo percebida como fundamento de toda a estruturação educacional e social. Partindo do entendimento de que o homem é um sujeito ativo na história da estrutura social, Freire (1996, p. 51) reafirma:

[...] como experiência especificamente humana, e educação é uma forma de intervenção no mundo. Intervenção que além do conhecimento, dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos implica tanto o esforço de reprodução da ideologia dominante quanto seu desmascaramento.

Entretanto, Kramer (1995, p. 24), ao argumentar sobre o assunto, nota que as crianças provindas das classes sociais dominadas são consideradas “[...] carentes, deficientes e inferiores na medida em que não correspondem ao padrão estabelecido; faltariam a essas crianças privadas culturalmente, determinados atributos ou conteúdos que deveriam ser nelas incutidos”,

enquanto as instituições privadas de classes dominantes disponibilizavam destaque à socialização e preparação para o ensino regular, o ensino público era configurado como assistência ao atendimento à educação.

Um dos iniciadores no entendimento do direito educacional, Renato Teodoro Di Dio (1982, p.31), o declara como:

[...] o conjunto de normas, princípios, leis e regulamentos que versam sobre as relações de alunos, professores, administradores, especialistas, e técnicos, enquanto envolvidos, mediata, ou imediatamente, no processo ensino-aprendizagem.

Conforme exemplifica Gilda (2011, p.289) "de 1824 até 1988 as inscrições do direito à educação nos textos constitucionais eram assinaladas por uma concepção de que o mínimo era o bastante". Nesse sentido, a Constituição, ao ser resultado de um amplo movimento de debate e engajamento de comunidades acadêmicas e da população civil, desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos. Essas camadas de grupos, ao se reunirem, atingiram e sensibilizaram parlamentares e sociedade em geral.

Somente a partir de 1988 quando se elaborou uma nova Constituição, onde a educação básica foi declarada um direito subjetivo de cada sujeito, o direito à educação passou a ser um direito de natureza fundamental previsto pela Constituição Federal em seu art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A educação, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 (CF), se apresenta como direito social que o poder público tem a responsabilidade de fornecer gratuitamente à população. Em concordância com o elucidado no artigo 208, a educação básica é um direito obrigatório para crianças e adolescentes, devendo ser oferecida de forma gratuita, sob pena de responsabilização do governante que não o fizer (BRASIL, 1988).

Conforme essa declaração, tonou-se necessário estabelecer princípios que guiassem o ensino de forma que viabilizassem seu desenvolvimento com eficiência no âmbito escolar, sendo eles:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - Gratuidade do ensino público e estabelecimentos oficiais;
- V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - Garantia de padrão de qualidade;

VIII - Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (Constituição Federal do Brasil, art. 206, 1988).

Para Cury (2002) ao oferecer a educação escolar primária gratuita, o Estado certifica uma condição para o próprio usufruto dos direitos civis. Desta forma, a educação deve promover aspectos essenciais para a formação do cidadão como: o incentivo à construção de uma consciência crítica, ativa e criativa; o desenvolvimento sólido que permita a assimilação de conteúdos e que promova a análise e interpretação da realidade, incluindo os aspectos socioeconômicos, culturais e políticos.

Como já exposto, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito à educação no Brasil não era garantido de forma ampla e igualitária. Antes desse marco, o ensino público era considerado como uma assistência prestada pelo Estado, principalmente para aqueles que não tinham condições financeiras de arcar com a educação privada. Portanto, o Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como objetivo possibilitar as primordialidades básicas para uma vida digna e prover a igualdade entre as pessoas.

Desta forma, partindo da afirmativa de que a educação, como direito social de oferta obrigatória compõe um projeto político de coletividade, mais do que de interesses individuais; observa-se que:

[...] embora a educação, para aquele que a ela se submete, represente uma forma de inserção no mundo da cultura e mesmo um bem individual, para a sociedade que a concretiza, ela se caracteriza como um bem comum, já que representa a busca pela continuidade de um modo de vida que, deliberadamente, se escolhe preservar (DUARTE, 2007, p. 697).

Pode destacar-se também, além da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 que, ao ajustar a estruturação dos níveis escolares, incorporou a educação infantil como primeira etapa da Educação Básica. Essa Lei define que a finalidade da educação infantil é viabilizar o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, agregado a ação da família e da comunidade (BRASIL, 2005). Objetivando atingir uma gestão democrática de ensino, a LDB, no Título II, reforça:

[...] Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:  
I- Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;  
II- Participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (LDB. Título II, art. 12 e 14, 1996).

Ainda de acordo com a LDB, o artigo 1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 pontua que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais"

O texto do primeiro projeto de LDB, declarado à Câmara dos Deputados em dezembro de 1988, dizia já sob o novo conceito:

Art. 16 – A educação fundamental abrange o período correspondente à faixa etária dos zero aos dezessete anos e tem por objetivo geral o desenvolvimento omnilateral dos educandos de modo a torná-los aptos a participar ativamente da sociedade.

Art. 17 – A educação fundamental compreende três etapas: educação anterior ao primeiro grau, de zero a seis anos; educação de primeiro grau, dos sete aos catorzes anos; e educação de segundo grau, dos quinze aos dezessete anos.

Sobre o padrão de oferta, a LDB ainda frisa:

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que se trata este Artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Ainda, após dois anos da aprovação da CF de 1988, foi aprovado também o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 que, ao regulamentar o art. 227 da Constituição Federal, incorporou as crianças no mundo dos direitos humanos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado pela Lei n. 8.069, de 13/07/1990, é o suporte legal dado à criança, ao adolescente e ao idoso. Seu princípio predominante é a da proteção integral, ou seja, o fornecimento de toda a assistência necessária ao pleno desenvolvimento da personalidade (BRASIL, 1990).

Situada na Constituição Federal (artigo 206, inciso I) e na LDB (artigo 3º, inciso I) como mero princípio do ensino, o Estatuto assegura o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola para todas as crianças e adolescentes. Os movimentos progressivos em deferimento dos direitos das crianças e adolescentes e a CF/88 contribuíram para embasar a elaboração do ECA.

Ainda de acordo com seu artigo 3º, a criança e adolescente devem ter assegurados os direitos fundamentais essenciais à pessoa humana, tendo assim acesso às oportunidades de “[...] desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (BRASIL, 1990). O Estatuto reforçou o cumprimento constitucional ao definir a proteção judicial para combater a não oferta ou o oferecimento irregular do ensino obrigatório (art. 208. I).

O ECA foi dividido em cinco direitos fundamentais;

- I - Direito à Vida e à Saúde;
- II - Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade;
- III - Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- IV - Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V - Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho.

No que diz respeito à educação, o Estatuto envolve a escola com uma rede de atores e de providências, elaborados para auxiliá-la no cumprimento de sua missão. O ECA trouxe uma nova perspectiva ao reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta em todas as políticas públicas. Em seu art. 4º, o Estatuto define que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

O parágrafo único do Art. 4º estabelece ainda que a garantia de prioridade compreende:

primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Brasil, 1990).

Segundo o ECA, o Direito à Educação não se limita somente a o direito à vaga, mas é o direito ao ingresso, à permanência e ao êxito. Conforme o Capítulo IV, Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, o artigo 53 do ECA dispõe:

Art. 53. A criança e do adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Direito de ser respeitado por seus educadores;
- III – Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV – Direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V – Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Brasil, 1990)

No art. 57 do Estatuto consta ainda que o Poder Público deve estimular pesquisas, experiências e novas orientações relativas a calendário, séries, currículo, metodologia, avaliação e didática, com o objetivo de inserir crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental exigido.

Com a instituição da Constituição de 1988 e dos diplomas legais complementares, o cenário jurídico transformou-se consideravelmente, em especial no que concerne à educação infantil e o ensino fundamental da criança e do adolescente. Toda essa estruturação jurídica

garante aos brasileiros as condições formais para a execução do direito à educação, além de firmar o ordenamento de responsabilidades e competências para a oferta de educação no Brasil.

Por tanto, pode-se constatar que o direito à educação se moldou como uma política pública de constância e coerência, necessitando de uma contribuição positiva por parte do Estado sob a configuração de dever. Em conformidade com o que afirma Cury (2008), mais do que a qualificação para o mercado de trabalho, a educação se mostra como expressão de um Estado democrático de direito, que objetiva o combate às desigualdades, discriminação e intolerâncias. Nesse sentido, reafirmando o caráter social do ensino, é correto a afirmativa que:

A função social da educação assume a igualdade como pressuposto fundamental do direito à educação, sobretudo nas sociedades politicamente democráticas e socialmente desejosas de maior igualdade entre as classes sociais e entre os indivíduos que as compõem e as expressam (CURY, 2008, p.302).

A CF estabelece ainda, em seu artigo 212, a obrigatoriedade dos municípios, dos estados e da União de designarem um mínimo de recursos captados por meio de impostos (receitas) na área da educação, sendo o mínimo de 18% para a União e 25% para os estados e municípios (BRASIL, 1988). Cabendo maioritariamente aos municípios a obrigação da educação infantil e ensino fundamental.

Outro aspecto considerável é o suporte e manutenção do direito em termos de financiamento, uma vez que, se as políticas públicas não possuem recursos adequados, elas acabam sendo meramente declaratórias e, eventualmente, ineficazes. Nesse sentido, a alocação de uma porcentagem das receitas públicas provenientes de impostos para o financiamento da educação desempenha um papel crucial na configuração do direito à educação no Brasil. Pode-se reiterar que:

Uma educação de qualidade persegue o desenvolvimento das potencialidades de cada pessoa, respeitando suas características e necessidades e vislumbra a formação de pessoas capazes de atuar de forma ética, crítica, participativa e responsável no contexto em que vivem, pautando seus modos de ser e agir pelo bem-estar comum (SARMENTO; MENEGAT; RAMIREZ, 2015, p.317).

Fica claro que o Estado desempenha um papel fundamental na oferta e garantia do direito à educação, assegurando que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva. Entretanto, a Constituição e o Estado não restringiram toda a responsabilidade de garantir tal direito somente a si, igualando a incumbência entre Estado, família e sociedade civil (art. 205. CF).

Ainda sobre os instrumentos constitucionais, é notável a importância do PNE (Plano Nacional de Educação). O PNE, Lei nº 10.172/2001, é um documento que estabelece metas,

estratégias e diretrizes para a educação no Brasil em um período de 10 anos. O atual Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei 13.005/2014, foi aprovado em 2014 e possui vigência de 10 anos e lançou metas para a educação baseada nas diretrizes gerais do PNE 2014-2024, constantes no Artigo 2º:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Juntamente com o Estado brasileiro, o PNE reafirma seu compromisso com a garantia de acesso a uma educação de qualidade, reconhecendo-a como um direito humano fundamental. Ao enfatizar a importância do ensino igualitário no Brasil, o PNE busca promover a melhoria da qualidade educacional em todas as etapas de ensino.

Com esse propósito, os dispositivos constitucionais voltam-se para a formação em “[...] valores como o respeito aos direitos humanos e a tolerância, além da participação social na vida pública sempre em condições de liberdade e dignidade. Assim, no Estado Social, a proteção do direito individual faz parte do bem comum” (DUARTE, 2004, p. 115).

### **3.2 Recursos públicos destinados à educação**

A Constituição de 1988 estabeleceu a vinculação constitucional de recursos para a educação, representando um avanço indiscutível. O direito à educação é um direito fundamental reconhecido internacionalmente e consagrado em várias declarações e convenções, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a própria Constituição do Brasil. Ele implica que todas as pessoas devem ter acesso a uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva em todos os níveis.

Essa garantia constitucionalizada originou investimentos mínimos do setor público na manutenção e desenvolvimento do ensino em todos os níveis. Desta forma o vínculo entre o direito à educação e os orçamentos públicos é incontestável e essencial, pois o financiamento adequado é necessário para garantir a efetivação desse direito. Höfling (2001) destaca que as

políticas públicas são de responsabilidade do Estado e devem ser introduzidas e mantidas por meio de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos governamentais e diversos atores sociais ligados à política em questão.

De modo sintetizado pode-se definir orçamento público como um ramo que:

Tem a finalidade de gerenciar os recursos financeiros do Estado, a partir do controle dos gastos públicos, bem como arrecadação de suas receitas. Seu conteúdo é estudado no ramo chamado Direito Financeiro que tem como principal objeto de estudo a atividade financeira do Estado, compreendendo suas receitas, suas despesas, bem como o instrumento que traz essa previsão, qual seja: o orçamento (ESPINDOLA, 2016, p. 63).

A participação dos sujeitos sociais é fundamental para garantir que os orçamentos e políticas públicas sejam congruentes e atendam às necessidades da população. A diversidade de perspectivas e experiências contribui para a elaboração de políticas mais abrangentes e inclusivas. Mas ainda é importante ressaltar que o Estado tem o papel central na coordenação e execução das políticas públicas, sendo o responsável por definir diretrizes, destinar recursos, estabelecer regulamentações e supervisionar a implementação das políticas. Sobre a temática do papel dos Estados e as receitas investidas, verifica-se que:

Em geral, a legislação estabelece regras que destinam recursos para a formação de fundos, sendo suas receitas constituídas por transferências automáticas e obrigatórias; mas há fundos cujas receitas - total ou parcialmente - advêm de transferências voluntárias (CONTI, 2001, p. 76).

No que se refere ao setor educacional, Fonseca (1998), adiciona que o termo igualdade foi substituído pela expressão equidade, aparecendo nos documentos de políticas e ações do Banco Mundial com um sentido contencionista, tangendo o grande motor orientador das políticas educacionais. Desta forma, os governos têm a responsabilidade de executar políticas públicas que atendam às demandas da sociedade de forma igualitária. Para financiar essas atividades, é necessário que haja arrecadação de recursos por meio de receitas (impostos, taxas, contribuições) ou subsídios.

Como explica o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2012), as receitas são controladas por meio da participação, ou seja, por meio da arrecadação de impostos, taxas e contribuições sociais. Os impostos são cobrados sobre a renda, o consumo, a propriedade, entre outros, e são uma importante fonte de recursos para os governos. No que se refere às taxas, elas são pagas por serviços públicos específicos, como coleta de lixo ou emissão de documentos. As contribuições sociais são direcionadas a áreas específicas, como a Previdência Social.

Além das receitas, os governos também podem recorrer a empréstimos para financiar suas atividades. Cervo (2012) discorre sobre a arrecadação de recursos, elucidando que as aplicações por parte do governo estão contidas no orçamento público, sendo assim um dos principais instrumentos de planejamento e controle das finanças públicas.

Goldemberg (1993) ainda reforça que a legislação brasileira tem, sistematicamente, afirmado a responsabilidade do Poder Público para com a educação, especialmente no que diz respeito ao oferecimento de ensino básico. O mesmo autor ainda realça a atribuição da responsabilidade do ensino básico aos estados e, suplementarmente, aos municípios, cabendo impreterivelmente à União no que tange ao ensino superior.

Embora a legislação tenha avançado no reconhecimento do direito da criança à educação nos primeiros anos de vida, é igualmente importante abordar os diversos desafios que impedem a efetiva garantia desse direito, como o acesso e a qualidade do atendimento. A esse respeito é importante salientar:

[...] a efetivação de uma escola de qualidade esse apresenta como um complexo e grande desafio. No Brasil, nas últimas décadas, registram-se avanços em termos de acesso e cobertura, sobretudo no caso de Ensino Fundamental. Tal processo carece, contudo, de melhoria no tocante a uma aprendizagem efetiva (DOURADO E OLIVEIRA, 2009, p.202).

Em relação aos fatores econômicos, há uma busca pela aplicação mais eficiente dos recursos obtidos. A Constituição Brasileira determina que “a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (BRASIL, 1988, art. 212). Independente da função que o Estado se encontra exercendo, sendo de arrecadação, redistribuição, ou estabilização, a finalidade se destina a corrigir ou minimizar as divergências sociais e suas porções.

A manutenção dos programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, de acordo com a Constituição recaem sobre os municípios, com o apoio técnico e financeiro da União e do Estado. O artigo 35 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que fazem parte da propriedade do exercício financeiro as receitas arrecadadas durante esse período e as despesas legalmente praticadas nele. Isso significa que as receitas transitadas ao longo do exercício financeiro devem ser contabilizadas e consideradas para fins de planejamento e execução orçamentária, assim como as despesas que foram devidamente comprometidas e autorizadas dentro desse período.

Em relação à despesa orçamentária pública, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2016), enfatiza que ela se refere ao conjunto de gastos realizados pelos órgãos públicos para garantir o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à

sociedade. No Parágrafo 5º do artigo 212 da CF 88 afirma-se que “A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei”, sendo que (Parágrafo 6º incluído pela EC 53/2006) “As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente e o número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino” (BRASIL, 1988).

Desta forma, o orçamento público é a ferramenta por meio da qual os órgãos e entidades públicas estruturam como deve suceder a utilização das receitas arrecadadas, como explica Santos (2001) “[...] o orçamento é um instrumento de execução de planos do governo. Aqui está a noção de que orçamento é um meio de transformar planos em obras e serviços concretos”.

Consequente a afirmação do direito à educação e o dever por parte do Estado, são implementadas diversas iniciativas com o objetivo de promover o desenvolvimento da educação, incluindo a alocação de recursos financeiros que visam garantir o acesso à educação como um direito universal. Ainda consoante a isso, o artigo 165.º da Constituição Federal de 1988 trata da organização das disposições legislativas referentes ao orçamento público. Conforme mencionado, esse artigo estabelece que o orçamento compreende três instrumentos específicos que devem ser objeto de leis distintas: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamentos Anuais. (Brasil, 1988)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma legislação anual que estabelece as metas e prioridades do governo para o próximo período financeiro. Ela orienta a elaboração do orçamento anual, estabelecendo as regras, os limites e os critérios para a execução do orçamento. A LDO define metas e prioridades da administração pública, indicando onde serão concentrados os recursos e estabelecendo diretrizes para a elaboração e execução do orçamento. Além de também orientar o governo no monitoramento e avaliação das ações, garantindo a eficiência dos recursos. (Brasil, 2003)

A LDO define as metas e prioridades da administração pública, indicando as áreas em que serão concentrados os investimentos e recursos, além de estabelecer as regras e os limites para a elaboração e execução do orçamento. Ela determina a forma como o governo deve realizar o acompanhamento e a avaliação dos programas e ações implementadas, garantindo a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos.

Outro instrumento de grande importância é o PPA (Plano Plurianual), que é uma ferramenta de planejamento de médio prazo, elaborado para um período de quatro anos, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para esse período, orientando a elaboração dos orçamentos anuais. O PPA tem como objetivo principal orientar as

ações e investimentos públicos de forma coerente e estratégica, visando o desenvolvimento econômico e social do país. O Plano é composto por programas, ações e projetos que abrangem diversas áreas, como saúde, educação, segurança, infraestrutura, meio ambiente, entre outras. (Brasil, 2019)

Cada programa possui objetivos específicos e metas a serem alcançados, além de indicadores para mensurar os resultados alcançados e, uma vez aprovado, o PPA orienta a elaboração dos orçamentos planejados, conhecidos como Lei Orçamentária Anual (LOA), que detalham os recursos financeiros a serem destinados a cada programa e ação prevista no PPA.

Já a Lei Orçamentária Anual (LOA) (Lei nº 13.808 de 2019) são leis específicas para cada exercício financeiro. Eles detalham as receitas (projeção de arrecadação) e as despesas do governo para o ano em questão, especificando como os recursos serão alocados em diferentes áreas e programas. A LOA especifica as receitas esperadas, como arrecadação de impostos, taxas e contribuições, além de transferências federais. Durante a execução do orçamento, é fundamental que o governo acompanhe e controle os gastos, de forma a garantir o cumprimento das metas protegidas na LOA. (Brasil, 2019)

Segundo o art. 165, § 5º da Constituição Federal declara que é de responsabilidade da LOA:

o orçamento fiscal referente à esfera de poder, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; o orçamento de investimento das empresas em que a esfera pública, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social direto do voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

No nível federal, o Brasil conta com um sistema de financiamento da educação básica que engloba recursos provenientes do governo federal, dos estados e dos municípios. Esses recursos são distribuídos através de programas e fundos específicos, tais como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outros.

Dessa maneira, é de extrema importância mencionar a criação e a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) em 1996, bem como sua subsequente implementação a partir de janeiro de 1998. Essa medida representa um dos principais avanços na busca por soluções para os desafios enfrentados pela educação pública no ensino fundamental no país.

A Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF). Sua

regulamentação está fundamentada na Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 2.264, de junho de 1997. O FUNDEF entrou em vigor em todo país no dia 1º de janeiro de 1998, introduzindo nova forma de redistribuição dos recursos destinados à educação Fundamental (Brasil, 1996).

O Fundo era composto por recursos provenientes dos próprios Estados e Municípios, baseado em fontes já existentes, além de contar com uma parcela adicional de recursos da União.

As receitas do Fundo são constituídas de 15% do:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; e
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp.

As receitas do FUNDEF destinavam-se estritamente ao Ensino Fundamental, devendo obrigatoriamente ser aplicados em despesas qualificadas como “manutenção e desenvolvimento do ensino”, conforme definido pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB). Dos recursos, 60% seriam destinados à remuneração do Magistério, incluindo remuneração dos professores, direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. Já os 40% restante dos recursos eram designados para cobrir as demais despesas previstas no art. 70 da Lei nº 9.393/96 (LDB), que permite:

- Remuneração e aperfeiçoamento de demais profissionais da educação;
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- Uso e manutenção de bens vinculados ao ensino;
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino;
- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima;
- Aquisição de material didático – escolar e manutenção de transporte escolar.

Entretanto, em dezembro de 2006, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 53/2006, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que substituiu o FUNDEF. O processo de formulação do FUNDEB começou pouco tempo após o início da vigência do

FUNDEF, quando se percebeu a necessidade de haver um Fundo que o substituísse e corrigisse as suas deficiências.

O FUNDEB veio para promover:

[...] um novo realinhamento nas finanças públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de uma ampla redistribuição dos recursos vinculados à educação, permitindo a esses entes federados condições de assegurar universalização do atendimento em todos os segmentos da educação básica, mediante garantia de um investimento mínimo por aluno, por nível de ensino, que permita a necessária elevação do padrão de qualidade do ensino oferecido (BRASIL/2005).

A Lei nº. 11.494/2007 estabelece em seu artigo 10, as diversas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica a serem contempladas com recursos do FUNDEB, por meio de fatores de análises diferenciados para cada uma delas. Para Saviani (2007), a criação do FUNDEB foi um grande avanço em relação ao FUNDEF, uma vez que passou a abranger na lei toda a educação básica.

Outra ferramenta de ajuda a acesso e permanência escolar é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que foi criado em 1979 após a promulgação da Constituição Cidadã em 1988, estabelecendo o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental, como programa suplementar à política educacional (ABREU, 1996).

O PNAE está inserido na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) desde 2005 como um dos seus pilares estruturantes de acesso à alimentação. Para Carvalho e Castro (2009, p.5):

A alimentação escolar envolve aspectos cultural-territoriais; interações socioeconômicas ambientais; político-institucionais; de respeito ao ciclo da natureza de ofertar alimentos para atender à necessidade básica do indivíduo de não sentir fome; entre outros, a fim de promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é coordenado nacionalmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que faz parte do Ministério da Educação (MEC). O FNDE é responsável por repassar os recursos financeiros para os estados e municípios a fim de viabilizar a aquisição de alimentos para a alimentação escolar.

Essa vinculação constitucional de recursos tem o objetivo de garantir uma base financeira estável para o sistema educacional, permitindo a melhoria da qualidade do ensino, a melhoria do acesso e a preservação dos profissionais da área. Ela busca evitar a precarização do ensino público e promover a equidade no acesso à educação, encorajando a reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Apesar dos avanços proporcionados pela vinculação constitucional de recursos para a educação, é importante ressaltar que ainda existem desafios a serem enfrentados. A destinação

dos recursos deve ser eficiente e transparente, garantindo que sejam aplicados de forma adequada e direcionada para as necessidades reais do sistema educacional. Além disso, é fundamental que haja um acompanhamento rigoroso da execução dos recursos e uma avaliação constante dos resultados alcançados. Segundo Faria, Jannuzzi e Silva (2008), para se atingir uma educação eficaz e boa qualidade em todo o processo escolar é preciso que haja eficiência nas políticas públicas, além da alocação correta dos recursos destinados ao ensino público.

Ainda sobre os programas de auxílio ao acesso à educação é notável a importância do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, instituído pela lei nº 10.880, em 9 de junho de 2004. Segundo dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2019 foram registrados 51,2 milhões de matrículas nas 228,5 mil escolas de educação básica no Brasil, sendo que desse total de alunos matriculados, 23,3% são alunos que dependem do transporte público para terem garantido o direito à educação (INEP, 2019). São assistidos então os alunos:

- constantes no Censo Escolar;
- residentes na zona rural;
- matriculados em escolas públicas, da Educação Básica; e
- usuários do transporte escolar.

Nesse arranjo então, as ações de apoio federal para o transporte escolar utilizam a fonte do Tesouro Nacional, constituída de recursos do Orçamento Geral da União (OGU), seguindo as regras institucionalizadas no PPA e na LDO. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) também reforça esse direito colocando o transporte do escolar como uma das obrigações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios:

Lei nº 9.394/96, art. 10

Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

VII – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Desta forma, o transporte escolar surge como uma solução para reduzir a exclusão enfrentada por alunos em zonas de difícil acesso, especialmente das zonas rurais, facilitando a integração entre áreas urbanas e rurais, atendendo também à necessidade de acesso dos estudantes à escola. A importância das ações de transporte escolar, assim como os demais programas e orçamentos destinados à educação, é admitida pelos gestores e especialistas como garantia ao desenvolvimento da educação no País.

### 3.3 Políticas públicas voltadas à educação básica

O termo "política" deriva do grego antigo "*politeia*", que se refere aos assuntos relacionados à pólis, que significa "*cidade-estado*". Na Grécia Antiga, a política estava intrinsecamente ligada às questões da cidade, incluindo a organização social, o governo, a administração pública e as tomadas de decisão coletivas. Política também pode ser entendida por *Polity*, que se refere à dimensão institucional da política, ou seja, o sistema jurídico-político que constitui o Estado (FREY, 2000).

Considerando esses aspectos e constatado que o direito à educação é um direito social e deve ser atendido pelos governantes (BARCELLOS, 2016), sua efetivação requer ações concretas. Uma das principais formas de garantir esse direito é através da implementação de políticas públicas voltadas à educação, que visem proporcionar igualdade de acesso e oportunidades educacionais, promovendo justiça social e garantindo acesso à educação de qualidade, de forma que os direitos educacionais se materializem na prática.

Essas políticas são parte de processos mais amplos que envolvem diversos atores e fatores, considerando a complexidade e a interconexão entre diferentes aspectos sociais, culturais e econômicos. As políticas públicas em educação básica são adaptadas por contextos políticos, sociais e econômicos mais amplos. A qualidade da educação oferecida é diretamente influenciada por elementos-chave como a gestão, organização e cultura das escolas, e elas podem ser tanto “decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e que visam à satisfação do interesse de uma coletividade” (AMABILE, 2012, p.390).

Considerando que a educação é concebida como prática social, a gestão da educação se dispõe como um tema complexo, envolvendo múltiplos aspectos, cenários e concepções, todos ligados ao sistema de ensino. Nesse sentido, é de suma importância identificar os eixos que perpassam a análise sobre gestão, abrangendo aspectos como formação e financiamento da educação. Assim, é fundamental estabelecer os eixos que atravessam a análise sobre gestão, no que se refere à concepção, formação e financiamento da educação.

De forma concisa, pode-se dizer que as políticas públicas são elaboradas como resposta ao carecimento e demandas sociais específicas, visando alcançar determinados objetivos e concretizar direitos (BARCELLOS, 2016).

No Brasil, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), aprovado em 2007, foi uma iniciativa do governo com o objetivo de promover a melhoria da educação no país em todas as suas etapas, com ênfase na Educação Básica. O plano estabeleceu metas e diretrizes para serem alcançadas em um prazo de quinze anos, visando enfrentar os desafios e problemas que atingem a qualidade do ensino no Brasil (BRASIL, 2011):

Entre as principais ações programadas no PDE, destacam-se:

- Valorização dos profissionais da educação: O plano prevê ações para a formação continuada dos professores, com o objetivo de aprimorar sua qualificação e promover a valorização da carreira docente. Também propõe a melhoria das condições de trabalho, remuneração adequada e programas de incentivo para atrair e reter profissionais protegidos.
- Ampliação do acesso à educação: O PDE busca garantir o acesso universal e igualitário à Educação Básica, promovendo a ampliação das vagas em creches, pré-escolas e escolas de Ensino Fundamental. Além disso, prevê a criação de programas de inclusão educacional para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.
- Melhoria da infraestrutura escolar: O plano estabelece a necessidade de investimentos na infraestrutura das escolas, visando oferecer ambientes adequados e seguros para o processo de ensino-aprendizagem. Isso inclui a construção e reforma de escolas, aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos, além de acesso à internet nas instituições de ensino.
- Melhoria da qualidade de ensino: O PDE propõe ações para elevar a qualidade do ensino, como a implementação de currículos mais flexíveis e adequados às necessidades locais, a melhoria da gestão escolar e o incentivo à inovação pedagógica. Também prevê a avaliação constante dos resultados educacionais, com o objetivo de identificar e corrigir as deficiências.
- Fortalecimento da educação integral: O plano destaca a importância da educação integral, que visa contemplar não apenas o aspecto curricular, mas também atividades complementares que contribuem para o desenvolvimento integral dos alunos. Propõe a extensão de programas de educação em tempo integral, como forma de garantir uma formação mais completa e abrangente.

Para Saviani, “o PDE foi saudado como um plano que, finalmente, estaria disposto a enfrentar esse problema focando prioritariamente os níveis de qualidade do ensino ministrado em todas as escolas de Educação Básica do país” (SAVIANI, 2007, p. 1232). Nesse sentido, o Programa Mais Educação integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e é uma iniciativa que visa promover a educação integral no Brasil, buscando ampliar a jornada escolar dos alunos, oferecendo atividades complementares que vão além do currículo tradicional, contemplando diversas áreas do conhecimento e aspectos socioemocionais. (HADDAD, 2008)

O Programa Mais Educação é implementado de forma articulada entre a União, estados e municípios, buscando conter também a participação da comunidade escolar e de organizações da sociedade civil, dessa forma, tanto o Programa Mais Educação quanto outras ações do PDE são integrados em conjunto, envolvendo os diferentes níveis de governo e buscando uma abordagem integrada para promover a melhoria da educação básica no Brasil. O PDE se associa ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e o Plano de Ações Articuladas (PAR) e de forma interligada visam desenvolver ações para a melhoria da qualidade da educação básica no Brasil.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (PMCTE) foi lançado em 2007 estabelecendo metas a serem alcançadas em prazos determinados, com foco na qualidade da Educação Básica, objetivando garantir a universalização do ensino básico e o aprimoramento

dos indicadores educacionais, com metas inscritas para diferentes etapas do ensino, como alfabetização, fluxo escolar e desempenho dos estudantes. (BRASIL, 2007)

O plano de Metas Compromisso todos pela educação dispõe sobre o regime de colaboração em seu art. 1, tal regime se traduz por meio da “[...] conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica”. (BRASIL, 2007). O "Compromisso Todos pela Educação" foi uma iniciativa da sociedade civil que buscou promover melhorias na educação básica no Brasil. Como é exposto por Saviani (2007), no seu lançamento, o "Compromisso Todos pela Educação" definiu cinco metas fundamentais para o avanço da educação no país:

- Todas as crianças e jovens de 4 a 17 anos devem estar na escola: PMCTE visa garantir o acesso à educação para todas as crianças e jovens brasileiros na faixa etária mencionada, combatendo a evasão escolar e promovendo a inclusão.

- Toda criança de 8 anos deve saber ler e escrever: Essa meta busca assegurar que todas as crianças, até os 8 anos de idade, adquiram habilidades básicas de leitura e escrita, um marco importante para o desenvolvimento educacional.

- Todo aluno deve aprender o que é apropriado para sua série: A terceira meta propõe que todos os alunos alcancem o aprendizado adequado para sua série de estudos, visando garantir a qualidade da educação oferecida.

- Todos os alunos devem concluir o ensino fundamental e o médio: Essa meta tem como objetivo aumentar a taxa de conclusão do ensino fundamental e médio, promovendo a permanência dos alunos na escola e mantendo a evasão escolar.

- O investimento necessário na educação básica deve ser garantido e bem gerido: Essa meta busca assegurar a destinação adequada de recursos para a educação básica, tanto do setor público quanto do setor privado, bem como uma gestão eficiente e transparente desses recursos.

O PMCTE é composto por metas que estabelecem compromissos para a educação em diferentes áreas, como acesso à educação, qualidade do ensino, formação de professores, infraestrutura das escolas, entre outros. Segundo o Ministério da Educação (MEC), o PMCTE:

[...] inaugura um novo regime de colaboração, que busca concertar a atuação dos entes federados sem lhes ferir a autonomia, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Trata-se de um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas concretas, efetivas, que compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica (BRASIL, 2007)

No que se refere à gestão dos sistemas de ensino, o PMCTE prevê:

- XVIII – fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola;
- XIX – zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;
- XXII – promover a gestão participativa na rede de ensino;
- XXIII – elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistente;
- XXV – fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso (BRASIL, 2007).

No âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, o Plano de Ações Articuladas (PAR) é estabelecido como o instrumento para promover a cooperação entre os diferentes níveis de governo por meio do regime de colaboração. Ele é elaborado em conjunto pelos Estados e municípios e possui uma duração de quatro anos. Lançado em 2011, é uma estratégia que busca promover a articulação entre os diferentes entes federativos (União, estados e municípios) para o planejamento e execução de ações na área da Educação. Ele propõe a realização de diagnósticos da situação educacional de cada sistema de ensino e o estabelecimento de metas e ações específicas para a melhoria da qualidade da Educação Básica em cada localidade.

Farenzena e Marchand (2014, p.800) o caracterizam:

O PAR é um planejamento de tipo estratégico, composto por indicadores preestabelecidos, referentes a condições de oferta educacional, os quais são avaliados pelas equipes estaduais ou locais responsáveis por esse planejamento. [...] O Plano de Metas/PAR está embasado na colaboração entre os entes federados. Ou seja, para que a política funcione é necessário que tanto o governo federal quanto os governos municipais estejam empenhados na realização das ações e subações previstas no PAR.

O PAR é descrito na legislação no art. 9 como “[...] o conjunto articulado de ações, apoiado técnica ou financeiramente pelo Ministério da Educação, que visa ao cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes” (BRASIL, 2007). Nessa perspectiva, a adesão de municípios e estados ao PAR se efetiva por meio de contrato de gestão ou Termo de Adesão Voluntária, os quais podem ser definidos como compromissos institucionais firmados entre a Administração Pública Direta e cada entidade a ela subordinada.

Como explicam Mendes e Gemaque (2011) às ações do governo no âmbito da educação tem se definido como mini pactos firmados entre os entes federados sob a coordenação da União, na intenção de induzir políticas. Como exposto anteriormente, há a estimativa de que os municípios em parceria com a população devam formular seus respectivos planos de ensino, e nos Estados do Brasil as definições se mantêm de acordo com suas necessidades e especificações.

Apesar dos mais diversos avanços no que diz respeito ao direito e acesso à educação, algumas regiões do Brasil ainda enfrentam o carecimento de aparato e má gestão dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação nos estados, o que vai em contradição do papel social da educação de diminuir as desigualdades e proporcionar melhores condições para aqueles que a necessitam, realidade essa que se mostra fortemente nas regiões norte e nordeste do país.

Nesse sentido, de acordo com as informações já expostas, fica claro a necessidade de se manter uma boa gestão dos recursos públicos no que tange à implementação de políticas públicas e se mostra fundamental para o bom funcionamento do Estado e o atendimento das necessidades da sociedade e às individualidades apresentadas em cada realidade onde se aplica.

Historicamente, as regiões Norte e Nordeste são as que apresentavam os menores índices de escolaridade segundo o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, e na região Norte, os índices de desempenho das escolas já estiveram entre os piores do Brasil, como em 2013, que a nota foi 3,4, como divulgado pela FAPESPA no Anuário Estatístico do Pará (2022) . No que diz respeito à região Amazônica, devido à sua vasta extensão e desafios logísticos, pode haver necessidades específicas e desafios adicionais para garantir o acesso à educação de qualidade na primeira infância.

Desta forma o governo do estado do Pará lançou ao longo dos anos algumas políticas públicas visando diminuir essa disparidade, como é o caso do Pacto Pela Educação do Pará (PPEP), por meio de Decreto governamental nº 694 (posteriormente alterado pelo decreto nº 792, de 1º de julho de 2013), lançado em 26 de março de 2013 (PARÁ, 2013). Como é sucintamente explicado no relato e avaliação publicados pela Organização global Synergos (2017) o Pacto representa um esforço conjunto de diversos setores e envolve a sociedade civil, como fundações e ONGs, a iniciativa privada e organismos internacionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O objetivo do Pacto era elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Estado em 30%. Durante o período de 2005 a 2015, o IDEB aumentou de 2,6 para 3,0, com variações significativas ao longo do tempo, porém ainda abaixo da pontuação nacional nas etapas do ensino fundamental e médio. Em sua base conceitual, o “Pacto Pela Educação do Pará” compreende um conjunto de ações na área de gestão, logística e ensino, através de parceria construída entre o governo do Estado, sociedade civil, empresariado, organismos internacionais, com a finalidade de melhorar as condições e qualidade do ensino público, cujo desígnio é de promover o desempenho do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (Pará, 2013).

Outra política considerável para a educação no estado do Pará é o Projeto Político Pedagógico. Ao ser estabelecido na Lei nº 9394/96, o PPP foi regulamentado como princípio de gestão democrática das escolas públicas, orientando a organização do trabalho em relação à construção identitária da escola enquanto espaço político e social, destacando a importância da participação dos docentes no processo dessa implementação (Brasil, 1996).

Segundo Veiga (1998), a autonomia da escola é uma questão fundamental para o delineamento de sua identidade, e esta autonomia se constrói a partir do PPP. Para o desenvolvimento das práticas educativas democráticas na escola, a elaboração do PPP é fundamental pois oferece:

[...] um novo sentido à atividade de planejar quando afirmamos que esse processo deve ser dialógico. Queremos reconhecer que a razão é inseparável da emoção quando dizemos que é necessário organizar as prioridades e as ações escolares e educacionais para construir projetos e políticas emancipadoras (PADILHA, 2001, p. 25).

A rede pública estadual do Pará no Ensino Fundamental, conforme os dados estatísticos oficiais do IDEB, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, aponta o desempenho de 4,0 para os anos iniciais e 3,7 para os anos finais, abaixo das metas estabelecidas pelo Governo Federal quanto ao desempenho a ser alcançado até 2021, de 6,0 (INEP, 2020)

O argumento de que a baixa qualidade da educação pública no Pará é responsabilidade de toda a sociedade e que tanto o Estado quanto a sociedade devem assumir o compromisso de reverter o baixo desempenho escolar é válido e se mostra com uma perspectiva de responsabilidade compartilhada. A realidade dentro do próprio Estado também reflete nas diferenças do Índice de Desenvolvimento de cada município. Ainda segundo o Resumo Técnico do Censo Escolar da Educação Básica de 2020 do estado do Pará, disponibilizado pela Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), houve redução de 4,9% no número de matrículas no ensino fundamental entre 2016 e 2020, o que é um indicador preocupante, pois sugere uma diminuição no acesso à educação básica no estado.

Por outro lado, o aumento de 0,4% nas matrículas dos anos finais apresentadas nesse mesmo período é um dado positivo, pois indica um maior número de jovens continuando seus estudos até o final do ensino fundamental. No entanto, é importante considerar que esse aumento é razoável e pode não ser suficiente para suprir a redução nos anos iniciais.

Ainda no Resumo Técnico foi apresentado que no estado do Pará, em 2020, foram oferecidas um total de 9.278 escolas que oferecem o ensino fundamental. Dentre essas escolas, 8.672 eram responsáveis pelos anos iniciais do ensino fundamental, enquanto 3.922 ofereciam

os anos finais dessa etapa de ensino, demonstrando um crescimento de 4,1% no número de escolas que oferecem os anos finais do ensino fundamental no estado, mas demonstrando também uma queda de 6,2% no número de escolas que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental no mesmo período (INEP, 2020)

Esses dados enfatizam a importância de políticas públicas e iniciativas como o "Compromisso Todos pela Educação" para enfrentar os desafios educacionais no país e mostram a necessidade de investimentos e políticas públicas voltadas para fortalecer a oferta de ensino fundamental, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais no estado do Pará. É fundamental garantir o acesso à educação de qualidade em todas as fases do ensino fundamental, promovendo a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento educacional dos estudantes paraenses.

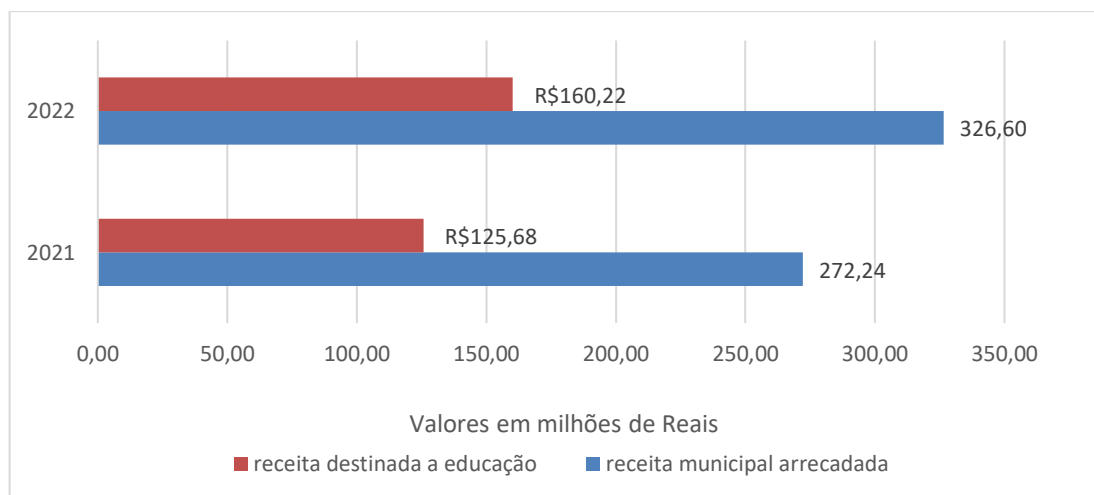
#### **4 CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

O estado do Pará é formado por 144 municípios e é o segundo maior estado do país em extensão territorial. O estado é dividido em diversas regiões geográficas e administrativas, cada um com sua singularidade. Oriximiná está localizada ao oeste do Pará, cidade notável pela grande produção de bauxita. No que tange a educação, o município enfrenta desafios comuns a várias regiões amazônicas, como a vasta extensão territorial e o difícil acesso a muitas comunidades, o que pode impactar a qualidade educacional.

No sentido de entender melhor o quadro em que se encontra a educação básica do município, foram extraídos e posteriormente analisados dados disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), abrangendo o período de 2007 a 2022, observando sua natureza orçamentária, receitas e despesas voltadas à educação, para por fim, compreender de que forma as alocações financeiras se expressam na realidade do município.

É possível observar no Gráfico 1 a comparação entre as receitas totais do município, conforme informado pelo portal da transparência da Prefeitura de Oriximiná, e o montante destinado à educação no mesmo município, conforme os dados extraídos do SIOPE.

Gráfico 1 - Comparativo entre receitas totais e receitas da educação do município de Oriximiná (2021 e 2022)

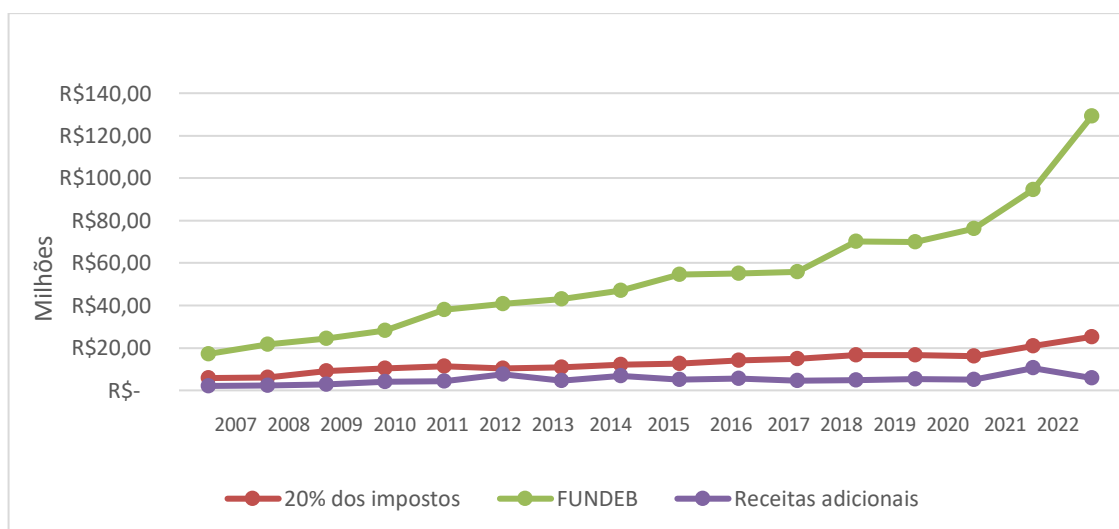


Fonte: Portal da transparência do município de Oriximiná (2024) e SIOPE (2024). Org.: Silva, V. M. R. (2024)

No Gráfico 1, há o comparativo entre as receitas totais do município e o total destinado à educação. Pode-se observar no mesmo que, em 2021, o município arrecadou aproximadamente R\$272 milhões, sendo desse valor, aproximadamente R\$125 milhões destinados à educação básica no município. Desta forma, é correto afirmar que em 2021 a receita destinada à educação de Oriximiná corresponde a aproximadamente 46% do total das receitas municipais. Porcentagem essa que acompanhou o crescimento do total de receitas, já que em 2022 a receita municipal foi de aproximadamente R\$326 milhões, e o valor direcionado a educação municipal foi de aproximadamente R\$160 milhões, o que corresponde a 49% de toda receita municipal arrecadada no ano.

Os detalhes revelam com mais clareza a origem desses valores, como evidenciado no Gráfico 2 apresentado abaixo:

Gráfico 2 - Origem das receitas públicas relacionadas a educação municipal em Oriximiná (2007 à 2022)



Fonte: SIOPE (2024). Org.: Silva, V. M. R. (2024)

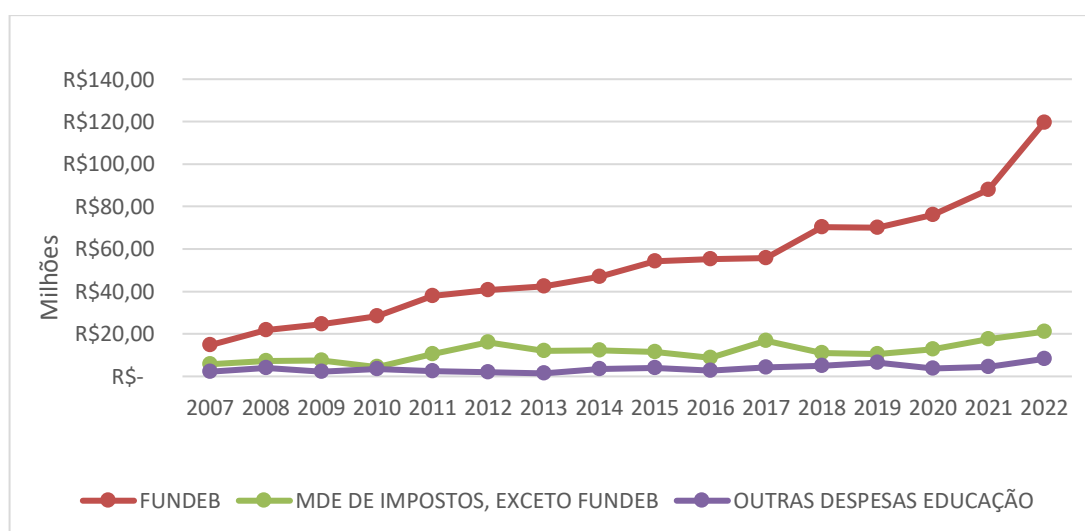
O principal aspecto dos investimentos em educação pode ser observado nos tipos de receitas de onde esses recursos são recebidos. Em todos os anos analisados no presente estudo, o FUNDEB é a maior fonte de recursos. Em 2007, as receitas do FUNDEB foram de aproximadamente R\$17 milhões, representando 68% do total de recursos, que foi de R\$25 milhões. Já em 2022, as receitas totais atingiram R\$160 milhões, dos quais R\$129 milhões vieram do FUNDEB, correspondendo a 80% dos recursos totais destinados à educação do município.

No Gráfico 2, é possível observar uma evolução crescente dos valores investidos do FUNDEB, uma vez que este é o principal agente de investimentos na educação do município, sendo assim, responsável por garantir o fluxo contínuo de recursos para a melhoria da qualidade educacional.

Além do FUNDEB, uma porção dos impostos integra as receitas, acompanhada por outras fontes adicionais, totalizando menos de 30% das receitas destinadas à educação municipal. Apesar de relativamente baixa participação, os impostos e receitas adicionais contribuem para o financiamento de diversas áreas e serviços públicos essenciais, como a educação.

A análise das receitas de um município é essencial para identificar suas fontes, e a mesma importância se aplica ao se analisar as despesas, podendo, desta forma, compreender de forma clara as despesas realizadas e os padrões de gastos. Essa afirmativa pode ser demonstrada abaixo ao se observar o quadro de despesas na educação do município de Oriximiná:

Gráfico 3 - Despesas públicas relacionadas a educação municipal em Oriximiná (2007 a 2022)



Fonte: SIOPE (2024). Org.: Silva, V. M. R. (2024)

O Gráfico 3 mostra as despesas de 2007 até 2022 de acordo com sua aplicação. É importante entender como as verbas estão sendo aplicadas para garantir que o município esteja operando de forma eficiente e dentro do orçamento. Observa-se que a maior parcela dos gastos na área da educação é coberta pelo FUNDEB, totalizando R\$14 milhões em 2007, o que representa 65% do total de R\$22 milhões em despesas nesse mesmo ano.

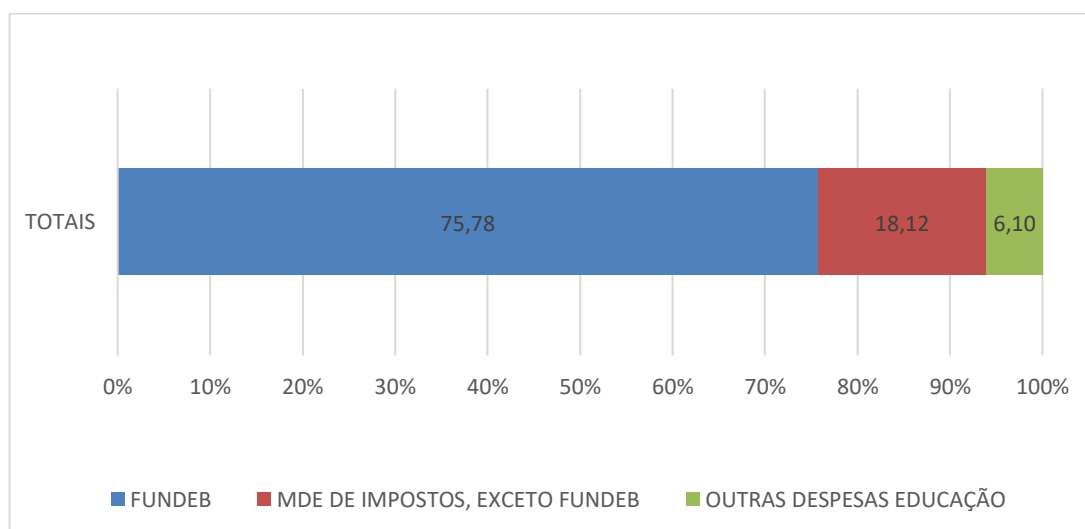
Além disso, para complementar o panorama das despesas, é importante mencionar os gastos associados a impostos e outras despesas educacionais, incluindo os investimentos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Em conjunto, esses gastos totalizaram cerca de R\$8 milhões em 2007, equivalente a 35% do total do ano de 2007.

Uma transformação significativa começou a se manifestar em 2018, quando as despesas do FUNDEB, que anteriormente estavam abaixo de R\$60 milhões, alcançaram a marca de R\$70 milhões. A partir desse ponto, os gastos anuais do município com educação começaram a aumentar progressivamente, atingindo pouco mais de R\$100 milhões em 2021. Destes, R\$87 milhões foram realizados pelo FUNDEB, englobando despesas relacionadas ao pagamento dos profissionais da educação, benefícios, investimentos em infraestrutura e implementação de programas e projetos educacionais.

Já em 2022, os gastos com educação totalizaram R\$148 milhões, dos quais R\$119 milhões foram de despesas do FUNDEB, R\$21 milhões de gastos associados a impostos e R\$8 milhões de outras despesas da educação, sendo esses números, os mais altos desde 2007.

Para uma visão pormenorizada das despesas totais, é crucial analisar alguns dados, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Total das despesas com educação municipal em Oriximiná (2007 à 2022)



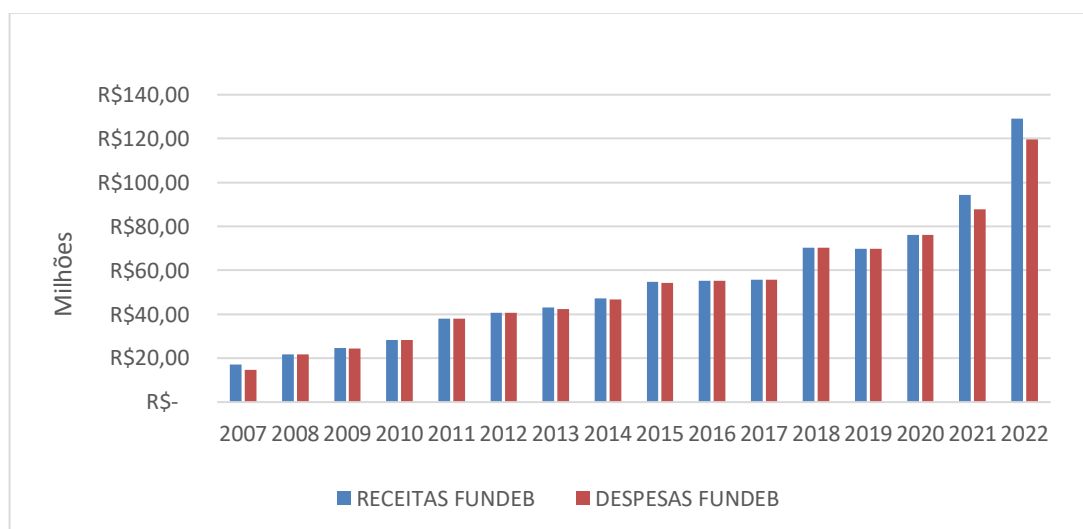
Fonte: SIOPE (2024). Org.: Silva, V. M. R. (2024)

O Gráfico 4 contém as porcentagens totais de despesas com a educação dos anos de 2007 a 2022. É notável que o FUNDEB é o principal agente nas despesas municipais de Oriximiná relacionadas à educação, seguido pelos gastos associados a impostos e outras despesas educacionais. Ao analisar as despesas dos 16 anos usados de base para esse estudo, nota-se que as despesas do FUNDEB desempenham um papel fundamental na promoção da educação básica do município, atingindo R\$846 milhões ao longo dos anos analisados, o que equivale a 75,78% das despesas totais com educação.

Em seguida encontram-se as despesas realizadas de impostos, que somadas de todos os anos analisados foram R\$186 milhões, equivalente a 18,12% das despesas. Por último há as outras despesas com a educação, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e de Transporte Escolar (PNATE) que somaram R\$60 milhões, representando 6,10% do total de despesas de todos os anos analisados.

Uma vez que se percebe que o FUNDEB é o principal agente de envio de receitas e executor de despesas, é de suma importância que haja uma observação minuciosa sobre o funcionamento do mesmo no município.

Gráfico 5 - Comparação entre receitas e despesas do FUNDEB com a educação municipal em Oriximiná (2007 à 2022)

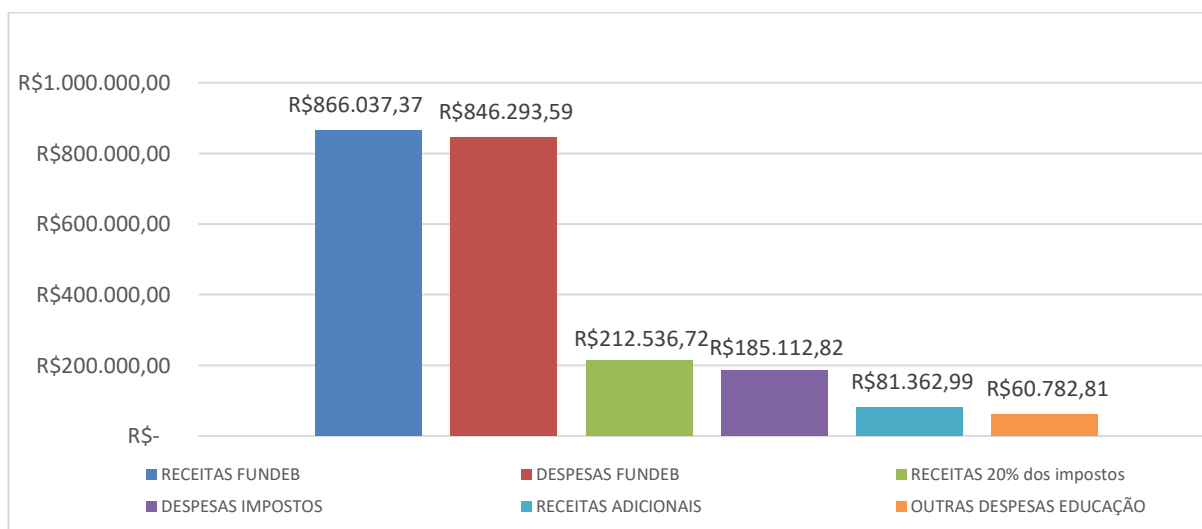


Fonte: SIOPE (2024). Org.: Silva, V. M. R. (2024)

Ao analisar as receitas e despesas do FUNDEB no município de Oriximiná entre os anos de 2007 a 2022, é possível observar que houve crescimento equitativo entre as receitas e despesas de forma gradativa, mas apresentando um destaque significativo no ano de 2022, que em relação ao ano de 2021 teve um aumento de 26% na receita do FUNDEB. E observando a constante evolução da receita do FUNDEB desde 2007, é possível identificar que durante o período de 2007 a 2022 o FUNDEB apresentou um crescimento de 658%. Esse aumento pode

ser justificado pela demanda crescente por uma educação básica de qualidade e pela necessidade de corrigir desigualdades regionais. Além da expansão das políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, que criaram aumentos salariais e melhores condições de trabalho. Outro ponto é que com a Emenda Constitucional nº 108/2020, o Fundeb se tornou um programa permanente e passou a contar com uma complementação da União maior e progressiva, o que está alinhado com a vedação do retrocesso social que é um princípio jurídico que busca proteger e garantir os direitos sociais já conquistados, impedindo que o Estado adote medidas que reduzam ou eliminem esses direitos. Essa ideia assegura que o progresso alcançado em áreas como saúde, educação, e segurança social seja mantido e expandido, promovendo estabilidade e continuidade na proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos (Lewandowski, 2018).

Gráfico 6 - Comparação entre receitas e despesas totais com a educação municipal em Oriximiná (2007 a 2022)



Fonte: SIOPE (2024). Org.: Silva, V. M. R. (2024)

Através da análise do Gráfico 6 é possível constatar que o município vem gastando dentro do limite de cada fonte de recurso, respeitando o princípio orçamentário que trata do equilíbrio entre receitas e despesas e também conforme delibera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instituída pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que determina normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A adesão a essas normas é essencial para garantir não apenas a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população, mas também para manter a estabilidade econômica do município. Esse alinhamento com as normas fiscais também demonstra um compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, criando um ambiente mais seguro e previsível.

Entretanto, é notável que o município de Oriximiná limita seus investimentos com educação, restringindo-se a utilizar os recursos governamentais cuja finalidade já é pré estabelecida, e nada além. Esse fato se deve a baixa arrecadação tributária que o município possui, algo muito recorrente em municípios de menor porte econômico e populacional, os levando a depender de repasses governamentais, os acomodando em relação a arrecadação própria como impostos, taxas e contribuições de melhorias.

Essa afirmativa se prova ao se observar que, em 2022, a receita arrecadada total do município foi de aproximadamente R\$ 326 milhões, dos quais pouco mais de R\$ 45 milhões, cerca de 13% do total, foram provenientes de arrecadação própria do município por meio de impostos, taxas e contribuições de melhorias. Enquanto R\$273 milhões foram obtidos através de transferências correntes para o município, correspondendo a 83% de toda a arrecadação do ano.

Observa-se que o FUNDEB desempenha um papel fundamental na arrecadação do município durante o período de tempo analisado. Ao representar aproximadamente 73% da arrecadação do período de 2007 a 2022, fica claro que o FUNDEB é a principal fonte de recursos para o financiamento das políticas públicas de educação infantil no município. Isso destaca a importância desse fundo para a manutenção e cumprimento das políticas educacionais voltadas para a educação infantil.

De acordo com dados do IBGE, o censo de 2022 registrou uma população de 68.294 pessoas, das quais 11.887 eram crianças entre 5 e 14 anos, faixa etária correspondente à idade escolar. Ainda em 2022, o censo do INEP registrou um total de 15.133 matrículas na rede municipal de ensino básico. Essa rede abrange desde a pré-escola até o 9º ano do ensino fundamental, distribuídas em 146 escolas ao longo do município, e para atender essa demanda, a rede conta com 626 professores que atuam nessas instituições.

Levando esses dados em consideração, um ponto importante a ser observado é que em 2022 o índice de aprovação na rede municipal de ensino fundamental foi de 90,5; 6,7 de reprovação e; 2,8 de abandono, segundo dados do INEP. Entretanto essas aprovações não estão em consonância com a nota do Ideb do município de Oriximiná. Para uma análise comparativa adequada, é necessário compreender que a nota do IDEB varia de 0 a 10 e é calculada através da combinação de dois componentes: a taxa de rendimento escolar, que inclui a taxa de aprovação, e as médias de desempenho dos estudantes nos exames aplicados pelo Inep, como a Prova Brasil e Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) que avaliam habilidades em língua portuguesa e matemática, como explicado pelo portal JEDUCA (2018).

As notas do município, no entanto, como divulgado pelo IBGE, que para os anos iniciais do ensino fundamental era 4,9 e para os anos finais, de 5. como divulgado pelo IBGE. Dessa forma, é possível perceber que a nota do IDEB no município não está alinhada com o elevado índice de aprovação na rede municipal de ensino, o que pode sugerir que as avaliações internas sejam menos rigorosas em comparação com as provas externas, como as que compõem o IDEB. Isso resulta em um maior número de aprovações nas escolas, mas em um desempenho inferior nas provas padronizadas.

Esse cenário pode ser um alerta para a necessidade de revisar os critérios de avaliação interna, alinhando-os melhor com os objetivos educacionais e as demandas de qualidade que as avaliações nacionais exigem, de forma a promover uma educação que realmente prepare os alunos para os desafios futuros.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo de toda a análise, o direito à educação e seus dispositivos constitucionais se apresentam indispensáveis e fundamentais para consolidar uma sociedade. A importância desse direito reflete-se também no papel que a educação desempenha na redução das desigualdades sociais e na preparação dos indivíduos para uma participação ativa e consciente na sociedade. No que se refere às políticas públicas voltadas à educação, as mesmas se mostram essenciais para a garantia do acesso universal e igualitário à educação, visando promover o desenvolvimento social e econômico e reduzir desigualdades regionais. A educação básica oferece bases públicas para a formação dos cidadãos e contribui para a construção de indivíduos conscientes sobre seus deveres e direitos.

Para que haja funcionalidade e eficiência em qualquer sistema é indispensável que se tenha equilíbrio entre receitas e despesas. No contexto da educação, esse equilíbrio é crucial e significa a garantia de que os recursos financeiros estão sendo utilizados de forma eficaz. Assim como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, as receitas e despesas devem ser equilibradas, ou seja, o governo não deve gastar mais do que arrecada.

Com base nas informações obtidas, o que se percebe é que o município de Oriximiná depende principalmente das receitas de transferência governamental como sua principal fonte de recursos, sendo essas transferências repasses financeiros feitos pelo governo federal para os municípios. De acordo com os dados analisados, aproximadamente 70% das receitas totais da educação no município durante os anos observados provêm de transferências governamentais, principalmente do FUNDEB, ressaltando principalmente o ano de 2022, onde a contribuição do Fundo representou 80% do valor total. Isso significa que a capacidade do município de gerar

recursos próprios, como impostos, taxas ou tarifas, é limitada. A dependência excessiva das receitas de transferência pode indicar uma situação financeira delicada para o município, já que sua capacidade de autonomia financeira é baixa.

Os números vistos nos índices educacionais do município podem indicar também uma falsa ideia de que houve sucesso no processo de aprendizagem, o que poderia ser explicado ao se analisar a Resolução Nº 284 de 17 de agosto de 2023, publicado pelo Conselho Estadual de Educação que dispõe:

Art. 159 Estarão sujeitos à substituição de nota os educandos com nota inferior a cinco em cada semestre.

§ 1º será facultado ao educando, com nota igual ou superior a cinco, o direito de substituí-la

§ 2º a nota resultante da avaliação do aproveitamento desses estudos de recuperação, substituirá a menor das duas notas bimestrais ou a de maior peso se as notas bimestrais forem iguais, desde que seja superior a estas.

§ 3º é permitido ao educando realizar estudos de recuperação final dentro do ano escolar e fora do período letivo nos componentes curriculares em que ele não atingiu a média de 5,0 (cinco) pontos, na seguinte conformidade:

I – A nota da recuperação final será de 0 a 10, sendo o resultado somado a média anual por componente curricular é dividida por 2 (MA+MRF/2)

II – Após a recuperação final, o educando que atingir nota igual ou superior a 4 e inferior a 5, terá direito ao conselho de ciclo final. (PARÁ, 2023)

As diversas formas de facilitar a aprovação mostram que o ensino está mais focado em promover os alunos para o próximo nível do que de fato garantir que eles estejam realmente aprendendo, o que apenas mascara as reais lacunas e necessidades educacionais do município, que pode ser considerado o principal motivo para o baixo rendimento nas notas do IDEB.

Com base nas informações apresentadas, é possível tomar decisões embasadas e direcionar recursos e esforços para áreas específicas que carecem de atenção e investimento. Além disso, a pesquisa pode servir como base para o desenvolvimento de políticas educacionais mais eficazes e para o monitoramento contínuo dos resultados ao longo do tempo, uma vez que não foram encontrados indícios de que há uma política municipal voltada ao desenvolvimento da educação básica e se observou a insuficiência de investimentos próprios do município voltados à educação.

Para mais, uma boa gestão educacional é essencial para garantir que as políticas públicas sejam efetivamente implantadas e monitoradas. Isso inclui o estabelecimento de metas claras, alocação adequada de recursos, formação contínua dos profissionais da educação, participação na comunidade escolar e a avaliação dos resultados alcançados. Conseqüentemente essa execução requisitaria que o município arrecadasse e direcionasse mais recursos além daqueles que ele já recebe de fundos pré estabelecidos e além do que a legislação obriga.

Ao se compreender todo o amparo legal em que se encontra o direito à educação e o pactuar com ações do governo, é correto dizer que as políticas públicas educacionais, quando coexistentes com uma boa gestão podem contribuir na transformação da realidade educacional de municípios como Oriximiná, proporcionando melhores oportunidades e garantindo um futuro mais promissor para as crianças e jovens.

As contribuições que esse estudo traz para o campo de gestão são diversas pois ajudam a identificar onde os investimentos são insuficientes ou mal direcionados, de forma a ajudar a priorizar áreas que precisam de maior apoio financeiro, melhorando a eficiência do gasto público. Além do mais, dados específicos sobre a alocação de recursos podem auxiliar no desenvolvimento de políticas educacionais mais alinhadas às necessidades locais, adaptando estratégias para enfrentar desafios específicos de cada município ou região.

Portanto, a pesquisa se mostra importante para a compreensão de diferentes áreas de conhecimento envoltas no mesmo propósito: compreender a importância da educação na sociedade. Ao considerar a educação como um pilar central para o desenvolvimento e a concretização da democracia, é importante que a pesquisa e as análises realizadas sirvam de base para o desenvolvimento de estratégias, metas e políticas públicas mais eficazes. Isso inclui o cumprimento de uma gestão com responsabilidade sobre os recursos públicos.

Compreender a importância da educação na sociedade e analisar a destinação dos recursos públicos para a educação básica são passos essenciais para buscar soluções e melhorias que garantam uma educação de qualidade, inclusiva e democrática para todos.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Raphael Lorenzeto de. **Município brasileiro do estado do Pará**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Oriximin%C3%A1#/media/Ficheiro:Para\\_Municip\\_Oriximina.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Oriximin%C3%A1#/media/Ficheiro:Para_Municip_Oriximina.svg). Acesso em: 25 set. 2024.

AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. Políticas públicas. In: CASTRO, Carmen Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cyntia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. **Dicionário de Políticas Públicas**. Barbacena: EDUEMG, 2012. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13076> . Acesso em: 08 set. 2023.

ANDERE, Maira Assaf; ARAÚJO, Adriana Maria Procópio de. **Aspectos da formação do professor de ensino superior de Ciências Contábeis: uma análise dos programas de pós-graduação**. Revista Contabilidade e Finanças, Curitiba, v.19, n.48, p. 91 – 102, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34273/37005>. Acesso em: 25 mai. 2023.

ARAUJO, Gilda Cardoso de. **Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: o problema maior é o de estudar**. Educar em Revista, Curitiba, v.39, p. 279-292, 2011.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/bC4kV7mHZJJpvJS7bnzQQ7x/>. Acesso em: 25 mai. 2023.

Assembleia Geral da ONU. "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" "Nações Unidas", 217 (III) A, 1948, Paris, art. 1. Acessado em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>/. Acesso em 1 mai. 2023.

BARCELLOS, Ana Luiza Berg. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: Algumas aproximações**. Revista do Direito Público, Londrina, v.11, n.2, p.109-138,2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2016v11n2p109> . Acesso em 08 set. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf) . Acesso em: 21 mai. 2023.

BRASIL. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, n. 146, p. 2, 31 jul 2003. **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras Providências**. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=31/07/2003&jornal=1000&pagina=1&totalArquivos=24> . Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. **Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm). Acesso em: 28 out 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Resumo Técnico: Censo da Educação Básica Estadual 2020**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/resumo-tecnico-do-estado-do-para-2013-censo-da-educacao-basica-2020>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 21 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019. **Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113808.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113808.htm). Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm) . Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. **Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113971.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113971.htm) . Acesso em: 24 ago. 2023

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Senado Federal. Brasília, 2005. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS. Relatório Público**. Brasília, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/31925-plano-de-acoes-articuladas> . Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de desenvolvimento da educação: razões, princípios e programas**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/index.htm%26gt> . Acesso em 14 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. **Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica**. Diário Oficial da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm) Acesso em: 10 jun. 2023.

CARVALHO, Daniela Gomes de; CASTRO, Vanessa Maria de. **O programa nacional de alimentação escolar – PNAE como política pública de desenvolvimento sustentável: políticas públicas e instrumentos de gestão para o desenvolvimento sustentável**. In: Encontro da sociedade brasileira de economia ecológica, [S. l.], 2009. Disponível em: [http://ecoeco.org.br/encontros\\_ecoeco/](http://ecoeco.org.br/encontros_ecoeco/) . Acesso em: 25 ago. 2023.

CERVO, Francismary da Ponte. **O orçamento público como instrumento de planejamento e controle: análise da execução orçamentária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (período 2008 a 2011)**. Brasília: ENAP, 2012. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4037> . Acesso em: 06 ago. 2023.

CONTI, José Mauricio. **Federalismo Fiscal e Fundos de Participação**. Editora Juarez de Oliveira. São Paulo, 2001. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4914768/mod\\_folder/content/0/CONTI.%20Federalismo%20Fiscal%20e%20Fundos%20de%20Participacao%20pp%2075-90.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4914768/mod_folder/content/0/CONTI.%20Federalismo%20Fiscal%20e%20Fundos%20de%20Participacao%20pp%2075-90.pdf) . Acesso em: 27 jul. 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Educação Básica como Direito**. Cadernos De Pesquisa, São Paulo, v. 38(134), 293–303, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742008000200002> . Acesso em: 02 jun. 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Educação Básica no Brasil**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 23, n. 80, 2002, p. 168-200 168. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 02 jun. 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v.116, p. 245-262, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000200010> . Acesso em: 05 jun. 2023.

DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do Direito Educacional.** Editora Imprensa Universitária/Universidade de Taubaté, Taubaté, 1982. Disponível em: [http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=itemglobal&doc\\_library=SEN01&doc\\_number=000974122](http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=itemglobal&doc_library=SEN01&doc_number=000974122). Acesso em: 5 abr. 2024.

DOURADO, Luís Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. **A qualidade da educação: perspectivas e desafios.** Cadernos CEDES, Campinas, v.29, 201–215, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-3262200900020000> . Acesso em: 09 ago. 2023.

DUARTE. Clarice Seixas. **A Educação como Direito Fundamental de Natureza Social.** Educação & Sociedade, Campinas, v.28, 691–713, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300004>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DUARTE. Clarice Seixas. **Direito Público Subjetivo e Políticas Educacional.** São Paulo Em Perspectiva, [S. l.], v.18(2), 113-118, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000200012> . Acesso: 13 jun. 2023.

ESPINDOLA, Gheysa Mariela. **Direito Fundamental à Educação e Orçamento Público.** 2016. [106 f.]. Dissertação (Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, [Goiânia - GO], 2016. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3511> . Acesso em: 07 out. 2023.

FAPESPA. Anuário Estatístico do Pará 2022. Índice de desenvolvimento da educação básica - IDEB - Escola pública - 9ª ano (séries finais), Pará e municípios - 2013/2015/2017/2019/2021. Disponível em: [https://fapespa.pa.gov.br/sistemas/anuario2022/tabelas/social/5.1-educacao/tab-5.1.9-indice-de-desenv-da-educ-basica-ideb-esc-publica-9-ano-series-finais-2013\\_2015\\_2017\\_2019\\_2021.htm](https://fapespa.pa.gov.br/sistemas/anuario2022/tabelas/social/5.1-educacao/tab-5.1.9-indice-de-desenv-da-educ-basica-ideb-esc-publica-9-ano-series-finais-2013_2015_2017_2019_2021.htm). Acesso em: 28 out 2024.

FARENZENA, Nalú; MARCHAND, Patrícia Souza. **Relações intergovernamentais na educação à luz do conceito de regulação.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v.43, n. 150, p. 788–811, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742013000300004> . Acesso em: 15 jun. 2023.

FARIA, Flavia Peixoto; JANNUZZI, Paulo de Martino; SILVA, Silvano José da. **Eficiência dos gastos municipais em saúde e educação: uma investigação através da análise envoltória no estado do Rio de Janeiro.** Revista De Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 42(1), 155–177, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122008000100008> . Acesso em: 03 set. 2023.

FONSECA. Marília. **O Banco Mundial como referência para a Justiça Social no Terceiro Mundo: Evidências do Caso Brasileiro.** Revista da Faculdade da Educação, São Paulo, 1998. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/19e9/008558a4e3d8585e67f11026de090d49281c.pdf> . Acesso em: 02 ago. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa.** São

Paulo, Paz e Terra, 1996. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Pedagogia-da-Autonomia-Paulo-Freire.pdf>. Acesso em 05 abr. 2023.

FREY, Klaus. **Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões diferentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil**. Planejamento E Políticas Públicas, [S. l.], n. 21, 2000. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89/158> . Acesso em: 30 ago. 2023.

GADOTTI, Moacir. **Projeto político-pedagógico da escola cidadã. Salto para o futuro: construindo a escola cidadã**. Brasília: Estação das Mídias, Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002687.pdf> . Acesso em: 12 mai. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C1\\_como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf) . Acesso em: 12 set. 2024.

GOLDEMBERG, José. **O repensar da educação no Brasil**. Estudos Avançados, São Paulo, Brasil, v. 7, n. 18, p. 65–137, 1993. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9623>. Acesso: 06 ago. 2023.

HADDAD, Fernando. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Brasília, 2008. Disponível em: <https://td.inep.gov.br/ojs3/index.php/td/article/view/3858/4068> . Acesso em: 15 out. 2023.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estados e Políticas (Públicas) sociais**. Cadernos Cedes, [S. l.], ano XXI, nº 55, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgipc5YsHq/?format=pdf> . Acesso em: 09 out. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022. Pará, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br> . Acesso em: 12 abr 2024.

IDEB - Guia explica o Ideb. Disponível em: <https://jeduca.org.br/guia/guia-explica-o-ideb>. Acesso em: 12 fev. 2024

INEP (2019). Censo Escolar 2019. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Brasília, DF, 2019. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_da\\_educacao\\_basica\\_2019.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_basica_2019.pdf) . Acesso em 05 fev. 2024.

KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995. Disponível em: <https://www.estantevirtual.com.br/livro/a-politica-do-preescolar-no-brasil-0T3-5875-000-BK> . Acesso em: 17 nov. 2023.

LEWANDOWSKI, Ricardo. **Proibição do Retrocesso**. Folha de São Paulo. São Paulo. pág.: A03, 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/RicardoLewandowski/ArtigosJornais/1117223.pdf>. Acesso em: 29 out 2024.

**Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, 7ª edição, publicado pela

Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2017/26> . Acesso em: 12 ago. 2023.

MENDES, Danielle Cristina de Brito; GEMAQUE, Rosana Maria Oliveira. **O Plano de Ações Articuladas (PAR) e sua implementação no contexto federativo brasileiro**. Roteiro. UNOESC vol.36 no.02. Joaçaba. 2011. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-60592011000200007](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-60592011000200007) . Acesso: 06 ago. 2023.

MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8021683/mod\\_resource/content/1/Cap%203%20Classifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pesq%20MOREIRA%20e%20CALLEFE.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8021683/mod_resource/content/1/Cap%203%20Classifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pesq%20MOREIRA%20e%20CALLEFE.pdf) . Acesso em: 28 ago. 2024.

OLIVEIRA, Gilson Batista de. **Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento**. Revista FAE, Curitiba, v.5, n.2, p.37-48. 2002. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/477> . Acesso em: 15 set. 2024.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-691655> . Acesso em: 12 set. 2024.

PADILHA. Paulo Roberto. **Planejamento Dialógico: Como construir o projeto político-pedagógico da escola**. Cortez Editora, Instituto Paulo Freire. São Paulo, 2001. Disponível em: [http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2007-2/T1-3SF/Planejamento\\_Pol%EDtico\\_Pedag%F3gico.pdf](http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2007-2/T1-3SF/Planejamento_Pol%EDtico_Pedag%F3gico.pdf) . Acesso em: 21 nov. 2023.

PARÁ. Diário Oficial do Estado. Decreto nº 713, de 1º de abril de 2013. **Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas PPP/PA e regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará - CGP/PA, para a gestão dos contratos e procedimentos necessários para a contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, criado pela Lei Estadual nº 7.649, de 24 de julho de 2012**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/> . Acesso em: 13 nov. 2023.

PARÁ. Resolução Nº 001 de 05 de janeiro de 2010. **Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação**. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2010/2010.01.13.DOE.pdf> . Acesso em: 15 jul. 2024.

PARÁ. Resolução Nº 284 de 17 de agosto de 2023. **Aprova as alterações do Regime Unificado da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC/PA**. Disponível em: [https://www.seduc.pa.gov.br/site/public/upload/arquivo/probncc/RESOLUCAO%20284%2017\\_08\\_2023%20APROVA%20A%20ALTERACAO%20DO%20REGIMENTO%20SEDOC-0be04.pdf](https://www.seduc.pa.gov.br/site/public/upload/arquivo/probncc/RESOLUCAO%20284%2017_08_2023%20APROVA%20A%20ALTERACAO%20DO%20REGIMENTO%20SEDOC-0be04.pdf) . Acesso em: 18 jul. 2024.

Portal da transparência de Oriximiná. Receita Municipal Arrecadada. Pará. Disponível em: <https://www.oriximina.pa.gov.br/#transparencia> . Acesso em: 15 abr. 2024

SANTOS, Aristeu Jorge. **Orçamento público e os municípios: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal**. Revista Eletrônica de administração. Porto Alegre. Edição 22, vol. 7, n. 4, 2001. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/19441> . Acesso em: 15 ago. 2023.

SARMENTO, Dirléia Fanfa; MENEGAT, Jardelino; RAMIREZ, Vera Lúcia. **Educação de qualidade e gestão pública: a construção do planejamento de uma secretaria de educação**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE, [S. l.], v. 31, n. 2, p. 313–333, 2015. Disponível em: [file:///C:/Users/vitor/Downloads/rsaraujo,+61730-254056-1-CE%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/vitor/Downloads/rsaraujo,+61730-254056-1-CE%20(1).pdf) . Acesso: 20 jul. 2023.

SAVIANI, Dermeval. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1231–1255, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/7pgYkYztK6ZyPny97zmQvWx/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 12 out. 2023.

SILVESTRE, António Luís. **Análise de dados e estatística descritiva**. Escolar editora, Lisboa, 2007. Disponível em: <https://www.apaginadistribuidora.com.br/produto/analise-de-dados-e-estatistica-descritiva-103693> . Acesso 26 set. 2024.

SIOPE. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**. Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Município de Oriximiná. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do> . Acesso em: 12 mar. 2024.

SYNERGOS. **Pacto pela Educação no Pará. Relato e avaliação 2012 a 2017**. New York, 2017. Disponível em: <https://syngs.info/files/pacto-pela-educacao-do-para-brasil-relato-e-avaliacao-2012-2017.pdf> . Acesso em: 30 set. 2023.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da Pesquisa**. 2. ed. Curitiba: IESDE, 2009. Disponível em: [https://www.academia.edu/38904067/METODOLOGIA\\_DA\\_PESQUISA\\_TOZONIREIS](https://www.academia.edu/38904067/METODOLOGIA_DA_PESQUISA_TOZONIREIS) . Acesso em: 28 ago. 2024.

VEIGA, Ilma Passos da. **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva**. In: VEIGA, Ilma Passos da (org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas: Papirus, 1998. p.11-35. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2014/01/PPP-segundo-Ilma-Passos.pdf> . Acesso em: 16 nov. 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
REITORIA

SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS  
BIBLIOTECA CENTRAL RUY BARATA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS**

**1. Identificação do autor**

Nome completo: Vitória Maria Repolho da Silva

CPF: 032 361 912 60 RG: 7478 925 Telefone: (93) 992 06 3945

E-mail: vitoriamaaria.vm.12355@gmail.com

Titulação recebida: Bacharel em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional

Seu e-mail pode ser disponibilizado na página de rosto?

Sim  Não

**2. Identificação da obra**

Monografia  TCC  Dissertação  Tese  Artigo científico  Outros: \_\_\_\_\_

Título da obra: Uma análise dos recursos públicos destinados à educação no município de Oximinda do período de 2007 a 2022.

Programa/Curso de pós-graduação: Graduação em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional

Data da conclusão: 25 / 10 / 2024.

Orientador: Enio Erasmo de Oliveira Ramalho

E-mail: enio.namalho@ufopa.edu.br

Co-orientador: \_\_\_\_\_

Examinadores: Giselle Alves Silva

Juliana Mates Martins

**3. Termo de autorização**

Autorizo a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) a incluir o documento de minha autoria, acima identificado, em acesso aberto, no Portal da instituição, na Biblioteca Ruy Barata, no Repositório Institucional da Ufopa, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, permitindo a utilização, direta ou indireta, e a sua reprodução integral ou parcial, desde que citado o autor original, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Essa autorização é uma licença não exclusiva, concedida à Ufopa a título gratuito, por prazo indeterminado, válida para a obra em seu formato original.

Declaro possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a obra e assumo total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da obra. Estou ciente de que todos os que de alguma forma colaboram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados, e que não há nenhum impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

Santarém, 31 / 10 / 2024.

Vitória Maria Repolho da Silva

Assinatura do autor

**4. Tramitação**

Secretaria / Coordenação de curso

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Responsável: \_\_\_\_\_

Siape/Carimbo